



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

PALOMA PEREIRA DA CUNHA ALKMIM

A SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO NA FRANÇA: Uma análise sobre a política de não-fixação em Calais

**BRASÍLIA
2023**

PALOMA PEREIRA DA CUNHA ALKMIM

A SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO NA FRANÇA: Uma análise sobre a política de não-fixação em Calais

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor(a) Fernanda Luiza Silva de Medeiros

BRASÍLIA
2023

PALOMA PEREIRA DA CUNHA ALKMIM

A SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO NA FRANÇA: Uma análise sobre a política de não-fixação em Calais

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor(a) Fernanda Luiza Silva de Medeiros

BRASÍLIA, 6 DE DEZEMBRO DE 2023

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

RESUMO

Nas últimas duas décadas, houve um aumento exponencial da população imigrante em Calais, uma cidade portuária francesa. Como resposta, observa-se um processo de securitização da imigração promovida especialmente pelos governos da França e do Reino Unido e pelos meios midiáticos presentes nesses dois países. Esse fenômeno é responsável pela construção da imagem do imigrante como uma ameaça existencial, tendo como base argumentos discriminatórios, que levam a invisibilização dos direitos desses indivíduos. Nesse contexto, a política de não-fixação, caracterizada pela violência policial, restrição de acesso a comida e água, despejos em massa, desmantelamento de acampamentos, além do impedimento da ajuda da sociedade civil, é adotada pelas instâncias governamentais francesas a fim de tornar o local inabitável e desencorajar a estadia dos imigrantes, assim como a chegada de outros. Assim sendo, este trabalho tem como objetivo analisar essa política como uma medida extraordinária, decorrente do processo securitização. Após essa análise, conclui-se que, através da política de não-fixação, vários direitos humanos são violados, incluindo o direito à proteção contra tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, a proibição de remoções forçadas, o direito à alimentação adequada e o direito de proteção e cuidado da criança. Além disso, partindo da perspectiva pós-colonialista, torna-se evidente o sistema internacional ocidentalizado, que possibilita esse tipo de tratamento para com imigrantes não-ocidentais. Por fim, este é um estudo qualitativo, formado por questões relevantes de interpretação dentro de um estudo de caso clássico e baseado em textos acadêmicos qualificados, documentos oficiais do governo francês, na legislação internacional em matéria de direitos humanos e em relatórios produzidos por entidades importantes da sociedade civil.

Palavras-chave: Securitização da Imigração; França; Política de Não-Fixação; Medida Extraordinária; Violação de Direitos Humanos.

ABSTRACT

In the last two decades, the immigrant population in Calais, a French port city, has increased exponentially. In response, a process of securitization of immigration has been promoted, identifying the governments of France and the United Kingdom and the media in both these countries as the main securitizing actors. This phenomenon is responsible for building the image of immigrants as an existential threat, based on discriminatory arguments, which leads to the invisibility of these individuals' rights. In this context, the anti-fixation policy, characterized by police brutality, restrictive access to food and water, mass evictions, dismantling of camps, in addition to the blocking of assistance from civil society, is adopted by French government bodies in order to turn Calais into an uninhabitable place and discourage immigrants from staying there, as well as discourage others from arriving. Therefore, this work aims to analyze this policy as an extraordinary measure, as a consequence of the securitization. It concludes that there are several human rights violations, including the right to freedom from cruel, inhuman and degrading treatment or punishment, the prohibition of forced evictions, the right to adequate food and water and children's right to care and protection. Furthermore, from a post-colonialist perspective, it becomes evident the Westernized international system, which allows this type of treatment for non-Western immigrants. Finally, this is a qualitative study, formed by relevant interpretative points within a classic case study, and based on academic texts, official French government documents, international human rights legislation and reports presented by important entities of the civil society.

Keywords: Securitization of Immigration; France; Anti-Fixation Policy; Extraordinary Measures; Human Rights Violation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Securitização da imigração em Calais.....	35
Figura 1 – Exemplo de ocupação autônoma improvisada	37

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. TEORIA DE SECURITIZAÇÃO	10
2.1 CONCEITOS	10
2.2 ESTUDOS	16
3. SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO EM CALAIS	19
3.1 CONTEXTO HISTÓRICO	19
3.1.1 SANGATTE	20
3.1.2 THE JUNGLE	23
3.2 CONTEXTO REGIONAL	26
3.3 A SECURITIZAÇÃO.....	29
3.3.1 ATORES SECURITIZADORES	29
3.3.2 RETÓRICA E PRÁTICAS SECURITIZADORAS.....	31
3.3.2.1 RETÓRICA	31
3.3.2.2 PRÁTICAS	33
3.3.3 AUDIÊNCIA	34
4. POLÍTICA DE NÃO-FIXAÇÃO	36
4.1 DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE NÃO-FIXAÇÃO	36
4.2 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	40
4.2.1 PROTEÇÃO CONTRA TRATAMENTO DEGRADANTE.....	40
4.2.2 PROIBIÇÃO DAS REMOÇÕES FORÇADAS.....	41
4.2.3 DIREITO À ÁGUA E ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	43
4.2.4 PROTEÇÃO E CUIDADO A CRIANÇA	44
4.3 MEDIDA EXTRAORDINÁRIA	45
4.4. CONSIDERAÇÕES PÓS-COLONIALISTAS	46
5. CONCLUSÃO.....	48
REFERÊNCIAS.....	50

1. INTRODUÇÃO

Calais é uma cidade portuária localizada no norte da França e corresponde ao ponto mais próximo do Reino Unido. Há décadas a região tem recebido imigrantes de diversas nacionalidades, como sírios, afegãos e sudaneses, com o objetivo de atravessar o Canal da Mancha e dar início a uma nova vida em território britânico. Essa movimentação, entretanto, se mostra cada vez mais difícil devido ao reforço do controle da fronteira como um meio de evitar a entrada desses imigrantes no Reino Unido. Nesse contexto, o período de permanência dessas pessoas na cidade francesa é prolongado, resultando no crescimento da população migrante, que conta nos dias de hoje com, aproximadamente, 2 mil migrantes em condição irregular (HUMAN RIGHTS WATCH, 2021, p. 1; LÉONARD e KAUNERT, 2020, p. 8).

Em Calais, a vivência precária experimentada por essas pessoas chama atenção para o tratamento inadequado oferecido pelo governo francês, que adota uma política de não-fixação, caracterizada pela violência policial, restrição de acesso a comida e água, despejos em massa e desmantelamento de acampamentos, além do impedimento da ajuda da sociedade civil (HUMAN RIGHTS WATCH, 2021, p. 1-9). Assim, os imigrantes encontram-se em constante movimento e temerosos por suas vidas. Sem acesso a água, comida e eletricidade, eles costumam dormir em barracas montadas em locais impróprios, como em florestas e debaixo de pontes, correndo o risco diariamente de serem identificados pela polícia, que não se esquivam do uso da força. A partir disso, fica claro o estado de exaustão mental e física que são impostos a eles pelas autoridades francesas na tentativa de tornar o local inabitável e desencorajar a estadia dos imigrantes, assim como a chegada de outros (PALMAS, 2021, p. 509; ISACKER, 2019, p. 617).

Ao longo do tempo, tornou-se indubitável a falta de disposição das instâncias governamentais francesas em lidar com o assunto de modo que as opiniões dos imigrantes sejam devidamente consideradas. Observa-se o assunto da imigração como pauta da agenda de segurança, enquanto as condutas humanitárias encontram-se enfraquecidas. Dessa forma, os imigrantes, que partiram de um contexto de conflito e extrema pobreza à procura de melhores condições, acabam limitados a um local onde são perseguidos e onde seus direitos humanos são mais uma vez desrespeitados (GATTINARA, 2018, p. 272; BHATIA, 2018, p. 189-192).

Considerando o contexto exposto, essa pesquisa se propõe a analisar a política francesa de não-fixação como parte das medidas de segurança do país. Para tal, será utilizada a Teoria de Securitização, que oferece os elementos necessários para compreender o processo de construção da ideia do migrante como uma ameaça. Através dessa teoria, será possível

identificar os atores securitizadores, a retórica utilizada por eles e a opinião pública da população. Ademais, com o conceito de “medida extraordinária”, serão analisados os limites legais ultrapassados pela França como consequência desse processo de securitização.

Este é um estudo qualitativo, formado por questões relevantes de interpretação dentro de um estudo de caso clássico. A pesquisa é baseada na leitura e análise de uma bibliografia acadêmica extensa, contando também com documentos oficiais do governo francês, da legislação internacional em matéria de direitos humanos e de relatórios produzidos por organizações não-governamentais relevantes no caso de Calais. No geral, o trabalho está estruturado em três capítulos, sendo o primeiro deles teórico, o segundo de contextualização e o último de análise, voltado a responder a seguinte pergunta: em que medida a política de não-fixação aplicada pelas instâncias governamentais francesas em Calais se configura como uma “medida extraordinária” decorrente de um processo de securitização?

No primeiro capítulo, sobre a Teoria de Securitização, serão explicados os conceitos mais relevantes para a análise com base nas contribuições dos precursores da teoria, Barry Buzan, Ole Waever e Jaap de Wilde, e em estudos mais recentes. Já no segundo capítulo, identificam-se na contextualização histórica e regional os aspectos de securitização que comprovam o sucesso desse processo em Calais. Por fim, no último capítulo de desenvolvimento, tem-se como foco a política de não-fixação, apontando suas características e analisando-a como uma medida extraordinária. Além disso, serão feitas algumas considerações partindo da perspectiva pós-colonialista, a fim de fornecer explicações mais completas acerca das interações assimétricas entre os envolvidos, assim como o significado do fenômeno de securitização da imigração para as relações internacionais.

2. TEORIA DE SECURITIZAÇÃO

A Teoria de Securitização teve como seus principais precursores os pesquisadores da Escola de Copenhague, Barry Buzan, Ole Waever e Jaap de Wilde. No livro “*Security: A New Framework for Analysis*”, publicado em 1998, os autores estabelecem uma série de conceitos determinantes para o entendimento da área de segurança das Relações Internacionais. Assim, partindo da leitura dos capítulos 1 e 2 desta obra, será construída uma base teórica para o estudo de caso dos imigrantes em Calais, França.

Para contextualizar a teoria, é importante relatar que Buzan, Waever e Wilde se distanciam de uma perspectiva mais tradicionalista dos estudos de segurança, isto é, dos ideais estadocêntricos e com foco único na área militar. Ao contrário, eles defendem que todos são agentes das Relações Internacionais, incluindo indivíduos, empresas privadas, organizações internacionais, e determinam mais outras quatro áreas de análise: política, econômica, societal e ambiental (BUZAN *et al.*, 1998, pp. 1-8). Visando a uma melhor compreensão, os termos, nesta análise, serão explicados a partir da área política, no contexto de ameaça ao Estado.

Torna-se necessário também explicitar o construtivismo como a teoria que guia os posicionamentos abordados no texto. De acordo com essa perspectiva, “os debates sobre ideias é o fundamento da vida internacional”¹ e “indivíduos e grupos tornam-se poderosos se conseguirem convencer outros a adotarem suas ideias”² (SNYDER, 2009, p. 60, tradução nossa). Tais preceitos são a essência do processo de securitização, caracterizada pela construção da ideia de determinado assunto como uma questão de segurança.

Os autores defendem que a percepção de insegurança é socialmente construída, majoritariamente através da retórica, por um ator securitizador (BUZAN *et al.*, 1998, p. 31). Assim, define-se a Teoria da Securitização pela seguinte situação: “um agente securitizante designa uma ameaça a um objeto referente especificado e declara uma ameaça existencial, com a implicação de ter direito de usar meios extraordinários para repeli-la” (Waever, 2000, p. 251 *apud* BRACANTE e REIS, 2009, p. 80).

2.1 CONCEITOS

¹ No original: “debates about ideas are the fundamental building blocks of international life”.

² No original: “individuals and groups become powerful if they can convince others to adopt their ideas”.

A partir dessa definição, serão esclarecidos os termos mais importantes da Teoria e seus contrapontos. Acerca do conceito de segurança em si, Buzan *et al.* (1998, p. 21) afirma a equivalência entre segurança e sobrevivência, concluindo que uma questão de segurança necessariamente envolve uma ameaça existencial. Essa concepção representa um dos principais pontos de discordâncias trazidos à tona nos últimos anos, uma vez que, segundo outros pesquisadores, como Sarah Léonard e Christian Kaunert (2020, p. 4), existem níveis de insegurança, que definem preocupações, riscos e, como estágio final, uma ameaça existencial. Estes últimos entendem, portanto, que a intensidade de determinado assunto como uma questão de segurança pode aumentar e diminuir e, por isso, a ideia de sobrevivência não se mostra presente a todo momento.

Esse debate destaca ainda o aspecto de intersubjetividade, que fundamenta a Teoria de Securitização. A percepção de insegurança é entendida como particular de cada um, sendo impossível medir objetivamente esse dado, além de estar em constante mudança. Conseqüentemente, a depender dos fatores históricos, geográficos, sociais, políticos, econômicos, e/ou outros, um tema pode ou não ser entendido como uma ameaça existencial (BUZAN *et al.*, 1998, p. 29-31). Como exemplo, os autores trazem o panorama da imigração na Finlândia e na Suíça, sendo que a preocupação dos finlandeses em relação à imigração se torna evidente quando a presença dos imigrantes no país chega a 0,3% da população total, enquanto na Suíça ao chegar em um nível de 14,7% (Romero, 1990 *apud* Buzan *et al.*, 1998, p. 30).

A definição de uma ameaça existencial segue, portanto, a mesma ideia retratada acima, entendendo como uma percepção subjetiva, como descrevem Buzan *et al.* (1997, p. 21-22, tradução nossa):

A ameaça existencial só pode ser compreendida em relação ao caráter particular do objeto referente em questão. Não estamos lidando aqui com um padrão universal baseado, em certo sentido, naquilo que ameaça a vida humana individual. A qualidade essencial da existência variará muito entre os diferentes setores e níveis de análise; portanto, o mesmo acontecerá com a natureza das ameaças existenciais.³

Ao falar sobre uma ameaça existencial, é necessário entender o papel do ator securitizador e do objeto referente. No contexto político, o ator geralmente representa uma

³ No original: “Existential threat can only be understood in relation to the particular character of the referent object in question. We are not dealing here with a universal standard based in some sense on what threatens individual human life. The essential quality of existence will vary greatly across different sectors and levels of analysis; therefore, so will the nature of existential threats.”

figura política ou o governo nacional, que fala ou atua em nome do país, contra uma ameaça à sua nação. Este último representa, portanto, o objeto referente, isto é, aquilo que está sendo ameaçado e que tem uma reivindicação legítima de sobrevivência. Em alguns contextos, esses dois termos podem ser confundidos como equivalentes, porém, é importante atentar-se para a possibilidade das autoridades governamentais manifestarem seus ideais pessoais em nome da nação (BUZAN *et al.*, 1998, p. 36).

Segundo a teoria, a concepção da existência de uma ameaça a um objeto referente justifica a utilização de medidas extraordinárias para que seja contido o perigo. Essas medidas, entendidas como urgentes, envolvem ações que não necessariamente constam no ordenamento jurídico doméstico e/ou internacional (LEONARD; KAUNERT, 2020, p. 3). Dessa forma, a securitização pode legitimar atos como a ocultação de informações, operações militares, suspensão de liberdades civis e políticas, entre outros (BALZACQ *et al.*, 2016, p. 518). Deve-se ressaltar o conceito de medida extraordinária como o mais importante para a pesquisa em questão.

Em relação ao processo de securitização em si, é destacado o papel da retórica, conhecido como “*speech act*”, considerado essencial para que determinado assunto seja securitizado. Além disso, eles explicam que um ato de fala bem sucedido é aquele que combina a linguagem certa, em termo de identificação linguística dos receptores, com as circunstâncias da sociedade, que reconhece essa fala, como será comentado posteriormente (BOURDIEU, 1991; BUTLER, 1996 *apud* BUZAN *et al.*, 1998, p. 32).

O *speech act* possui especificidades pouco trabalhadas na obra original. À vista disso, Lene Hansen (2000, p. 299-301) explora esse conceito, argumentando que não somente importa a comunicação verbal, como também a comunicação não-verbal. Esta última se divide em dois: o visual, que inclui fotografias, desenhos e imagens de televisão, e o corporal, que inclui expressões faciais e gestos, por exemplo. Hansen (2000, p. 301 *apud* BUTLER, 1997, tradução nossa), então, destaca a complexidade dos aspectos corporais:

Ao falar, o ato que o corpo realiza nunca é totalmente compreendido; o corpo é o ponto cego da fala, aquilo que atua além do que é dito, mas que também atua naquilo que é dito. Que a fala seja um ato corporal significa que o ato é redobrado no momento da fala: há o que é dito, e há o que é dito através daquilo performado pelo “instrumento” corporal.⁴

⁴ No original: “In speaking, the act that the body is performing is never fully understood; the body is the blindspot of speech, that which acts in excess of what is said, but which also acts in and through what is said.” That the speech is a bodily act means that the act is redoubled in the moment of speech: there is what is said, and then there is a kind of saying that the bodily ‘instrument’ of the utterance performs.”

Assim, torna-se necessário uma análise que vai além do que é explicitamente expresso. Essa complexidade destaca novamente o aspecto subjetivo da securitização, uma vez que possibilita diversas interpretações acerca de uma mesma fala. Tendo isso em mente, é importante salientar ainda que toda a análise de discurso retratada neste estudo baseia-se em considerações trazidas por outros autores. Como não-fluente da língua francesa e desprovida de conhecimento sócio-cultural suficiente para analisar as nuances da linguagem verbal e não-verbal, a pesquisadora se limita a conclusões de outros estudos.

Ademais, a importância dada pela teoria de securitização ao ato da fala é muito questionada em estudos mais recentes, como no texto de Léonard e Kaunert (2020, p. 3-4), onde são expostos argumentos de pesquisadores notáveis, como Bigo, Huysmans e Balzacq, que defendem a relevância das ações no processo de securitização. Para Balzacq *et al.* (2016, p. 517), aliás, existem duas abordagens: a securitização através do discurso e a securitização através das práticas, sendo que nenhuma delas individualmente é capaz de fornecer um entendimento satisfatório acerca do processo, seus conteúdos e suas variações. Os autores concluem que é mais produtiva, portanto, uma análise que abrange tanto as falas quanto as ações.

Em relação a temática de migração, Bigo (2002, p. 65-66 *apud* LEONARD; KAUNERT, 2020, p. 3, tradução nossa) aponta que a securitização da migração “provém da correlação entre discursos bem-sucedidos de líderes políticos, a mobilização criada por eles a favor e contra alguns grupos, e o campo específico dos profissionais de segurança”⁵. Além disso, a securitização é promovida por uma série de práticas administrativas, como “identificação do perfil populacional, avaliação de risco, estatísticas, categorizações, preparação proativa”⁶. Tal conceitualização representa a concepção adotada neste estudo.

Entretanto, apesar de Buzan, Weaver e Wilde darem ênfase ao ato discursivo, é reconhecido por eles que algumas práticas podem ocorrer sem o *speech act*, especialmente quando envolve acontecimentos recorrentes de ameaça. Nesse contexto, “a necessidade de drama no estabelecimento da securitização se desvanece, visto que assume-se implicitamente que, quando falamos do tópico em questão, estamos, por definição, na área de urgência”⁷

⁵ No original: “emerges from the correlation between some successful speech acts of political leaders, the mobilization they create for and against some groups of people, and the specific field of security professionals”.

⁶ No original: “emerges from the correlation between some successful speech acts of political leaders, the mobilization they create for and against some groups of people, and the specific field of security professionals”.

⁷ No original: “the need for drama in establishing securitization falls away, because it is implicitly assumed that when we talk of this issue we are by definition in the area of urgency”.

(BUZAN *et al.*, 1998, p. 28, tradução nossa). A partir disso, determinado assunto pode ser institucionalizado, através, por exemplo, da criação de um órgão de segurança ou do desenvolvimento de políticas públicas, tornando-se dispensável, inclusive, o discurso, para que a questão seja securitizada (BUZAN *et al.*, 1998, p. 27–28).

Outro ponto importante é a aceitação do público, ou da população, como no cenário em questão. Os autores defendem que o assunto foi oficialmente securitizado se for entendido dessa forma pelos receptores dos discursos securitizadores (BUZAN *et al.*, 1998, p. 25). Com base nisso, Buzan *et al.* (1998, p. 31) apresenta uma reflexão sobre a relação assimétrica que, na maioria das vezes, é predominante entre o ator securitizador e o público. Tal configuração pode facilitar o processo de securitização, visto que normalmente o ator é algum indivíduo ou grupo de autoridade, com maior poder e acesso a informação do que os receptores.

Já Vânia Carvalho Pinto (2014, p. 165-167) se propõe a elaborar o conceito de audiência e a aceitação desta em relação à existência de uma ameaça. Segundo a autora, a aceitação depende de três pontos: (1) a lógica interna do discurso; (2) a legitimidade do ator, que deve ser considerado uma autoridade para falar sobre o assunto em questão; (3) uma conexão entre a ameaça existencial e as associações históricas/culturais de perigo e dano, que levaria a audiência a reconhecer o suposto risco da ameaça. Esses três pontos vão determinar se o público entende a explicação dada pelo ator securitizador como crível e relevante, os dois critérios necessários para a aceitação.

O conceito de audiência, ademais, dá origem a uma das principais críticas em relação à Teoria da Securitização, referindo-se ao argumento de que somente é possível utilizá-la em democracias. Porém, antes de adentrar nessas considerações, é interessante diferenciar a politização da securitização.

Buzan *et al.* (1998, p. 23-24, tradução nossa), primeiramente, afirma que há como determinar um assunto como não politizado, politizado e securitizado. Essas categorias constroem um espectro da percepção de uma questão como algo político, tendo o estado de não politizado representando um assunto que não faz parte do debate público ou governamental. Já quando é politizado significa que o assunto é “parte do debate público, exigindo decisão governamental e alocação de recursos ou, mais raramente, alguma outra forma de governança comunitária”⁸, e quando securitizado é “apresentado como uma ameaça existencial, exigindo

⁸ No original: “part of public policy, requiring government decision and resource allocations or, more rarely, some other form of communal governance”.

medidas de emergência e justificando ações fora dos limites normais do procedimento político”⁹.

De certa forma, tem-se a securitização como intensificação da politização. Entretanto, os autores admitem também o antagonismo entre os termos:

Politização significa fazer com que uma questão pareça aberta, uma questão de escolha, algo que é decidido e que, por conseguinte, implica responsabilidade, em contraste com questões que ou não poderiam ser diferentes (leis da natureza) ou não deveriam ser colocadas sob controle político (por exemplo, uma economia livre, a esfera privada e questões para decisão especializada). Em contrapartida, a securitização a nível internacional (embora muitas vezes não a nível interno) significa apresentar uma questão como urgente e existencial, como tão importante que não deveria ser exposta às negociações normais da política, mas sim ser tratada de forma decisiva e prioritária pelos principais líderes. (BUZAN *et al.*, 1998, p. 29, tradução nossa)¹⁰

A partir dessa perspectiva, pode-se entender securitização como despolitização, uma vez que ultrapassa a esfera de “*normal politics*”. Com isso, Buzan *et al.* (1998, p. 29) apresentam sua oposição à ideia de que “quanto mais segurança, melhor”, isto é, têm uma visão negativa sobre segurança. Para os autores, o ideal seria uma política capacitada a lidar com todos os assuntos, sem que estes se elevassem ao estado de ameaça existencial e exigissem o uso de meios extraordinários.

Como é possível perceber, os conceitos desenvolvidos acima descrevem elementos de uma sociedade democrática, na qual as “*normal politics*” são bem estruturadas e a participação e opinião pública são centrais. Nesse cenário, a legitimidade é essencial, sendo evidente quando ocorre uma violação. A crítica citada anteriormente se dá, portanto, na impossibilidade de aplicar a Teoria da Securitização em contextos não democráticos, onde inexistem um aparato político-legal legítimo, e faz-se desnecessário o consentimento da população (HOWELL; RICHTER-MONTPETIT, 2020, p. 5-6).

Por outro lado, outros autores afirmam que, numa configuração diferente de uma democracia, ainda é possível observar o fenômeno da securitização. Nesse contexto, a audiência

⁹ No original: “presented as an existential threat, requiring emergency measures and justifying actions outside the normal bounds of political procedure.”

¹⁰ No original: “Politization means to make an issue appear to be open, a matter of choice, something that is decided upon and that therefore entails responsibility, in contrast to issues that either could not be different (laws of nature) or should not be put under political control (e.g. a free economy, the private sphere, and matters for expert decision). By contrast, securitization on the international level (although often not on the domestic one) means to present an issue as urgent and existential, as so important that it should not be exposed to the normal haggling of politics but should be dealt with decisively by top leaders prior to other issues.”

pode não representar a população no geral, mas sim um círculo interno de generais, cujo qual o líder deve convencer, como no exemplo dado por Weaver de um sistema autocrático (OPENLEARN, 2014). Sobre essa questão, Buzan *et al.* (1998, p. 24-25, tradução nossa) apontam:

Certamente, existem lugares onde o sigilo ou a violação de direitos é a regra e onde não são necessários argumentos de segurança para legitimar tais atos. As ilustrações anteriores eram para uma sociedade liberal-democrática; noutras sociedades também existirão “regras”, como existem em qualquer sociedade, e quando um ator securitizador utiliza uma retórica de ameaça existencial e, assim, retira uma questão daquilo que, nessas condições, seriam as “*normal politics*”, temos um caso de securitização.¹¹

Demonstra-se, assim, que sempre haverá uma audiência a ser convencida num caso de securitização. A partir disso, torna-se imprescindível uma análise mais robusta sobre todos os atores presentes no processo de securitização, sendo necessário a identificação não só do(s) securitizador(es) e da audiência, como também do contexto - histórico, cultural, político, econômico - em que se situam.

2.2 ESTUDOS

Apresentados os principais conceitos da teoria e seus mais importantes contrapontos, o foco de capítulo, de agora em diante, se voltará ao modo como ela vem sendo utilizada por pesquisadores e sua relação com o estudo de caso em questão. Quanto a sua importância para as Relações Internacionais e os estudos de segurança, Weaver (2014) indica a análise acerca dos diversos atores securitizadores, dos objetos referentes e das medidas extraordinárias como uma viabilização da compreensão desde a construção de uma ideia até as consequências de tal processo. Em suas palavras, “a variação – a luta que ocorre dentro de algo que é geralmente aceito como uma questão de segurança – ainda é uma ferramenta poderosa para compreender”¹² (WEAVER, 2014, tradução nossa).

Para Balzacq *et al.* (2016, p. 521, tradução nossa):

¹¹ No original: “Of course, places do exist where secrecy or violation of rights is the rule and where security arguments are not needed to legitimize such acts. The earlier illustrations were for a liberal-democratic society; in other societies there will also be ‘rules,’ as there are in any society, and when a securitizing actor uses a rhetoric of existential threat and thereby takes an issue out of what under those conditions is ‘normal politics,’ we have a case of securitization.”

¹² No original: “the variation - the struggle going on within something that is generally accepted as a security issue - is still a powerful tool to understand”.

Ao abordar os atos performativos, os compromissos sociais, os regimes de práticas e a contextualidade, a teoria de securitização é capaz de fornecer explicações alternativas e lançar uma nova luz sobre as origens e a manutenção dos desafios de segurança, guerras, conflitos étnicos, comunidades de segurança e equilíbrios de ameaças, entre outros. Isto porque, contrariamente a um equívoco comum, não se limita a substituir ameaças materiais por ameaças institucionais ou sociais. Além disso, está bem equipada para articular o carácter de segurança de novas questões transnacionais ou globais, como a degradação ambiental, epidemias ou migração, e para decifrar as implicações políticas – isto é, compromissos sociais e práticas de *accountability* – da designação de alguns fenômenos como ameaças.¹³

Referente ao papel do analista, Buzan *et al.* (1998, p. 34) fala sobre a possibilidade de identificação do fenômeno da securitização e suas particularidades. Porém, como principal propósito do analista, os autores apontam o de avaliação como boa ou má a ideia de tornar determinado assunto parte da agenda de segurança, ou da agenda de “*panic politics*”, como nomeado por eles. A partir disso, é possível refletir também acerca dos efeitos positivos e/ou negativos da securitização em suas circunstâncias específicas de cada caso.

Dentre as pesquisas que abordam a teoria, verifica-se o predomínio dos temas de migração, meio ambiente e saúde e uma ênfase no continente europeu, em termos de localização das questões de segurança sob investigação e dos pesquisadores envolvidos nos estudos. Apesar disso, percebe-se um aumento recente de trabalhos focados na Austrália e nos Estados Unidos, contando também com temáticas diferentes, como: cibersegurança, terrorismo e conflitos internos (BALZACQ *et al.*, 2016, p. 507).

Tendo em vista o estudo de caso em questão, é fundamental compreender como as migrações vêm sendo abordadas. Segundo Balzacq *et al.* (2016, p. 508), essa temática representa um dos assuntos aplicados com mais frequência à Teoria da Securitização, e acompanha intimamente questões de identidade. Isso se dá pela associação feita, majoritariamente por debates iniciais, que inseriram a securitização da imigração na área de análise societal, uma vez que os imigrantes eram vistos como uma ameaça à sociedade.

No geral, a maioria dos estudiosos afirma que as migrações foram, com sucesso, securitizadas na União Europeia. Para alguns pesquisadores, têm-se como foco o próprio

¹³ No original: “By addressing performatives, social commitments, regimes of practices and contextuality, securitization theory is able to provide alternative accounts of and shed new light on the origins and maintenance of security challenges, wars, ethnic conflicts, security communities and balances of threats, among others. This is because, contrary to a common misconception, it does not merely replace material threats with institutional or social threats. In addition, it is well equipped for articulating the security character of new transnational or global issues, such as environmental degradation, epidemics or migration, and for deciphering the political implications – that is, social commitments and practices of accountability – of the designation of some phenomena as threats.”

processo de securitização, a partir do qual reconhecem a construção da ideia de ameaça por motivações culturais, socioeconômicas e/ou de segurança interna. Além disso, observam a explícita participação, como atores securitizadores, por parte de políticos, de agências de segurança e da mídia. Outros pesquisadores, todavia, direcionam seus estudos para as consequências da securitização. Eles apontam não só o aumento do risco de violência entre diferentes comunidades nacionais, mas também a abjeção dos imigrantes, levando estes a perderem reconhecimento como sujeitos políticos (BALZACQ *et al.*, 2016, p. 509-510).

A pesquisa em questão terá como abordagem esta segunda: a de análise das consequências da securitização. Partindo da concepção de que os imigrantes em Calais foram securitizados, a Teoria de Securitização possibilitará uma avaliação acerca dos limites legais ultrapassados através das medidas extraordinárias adotadas pelas instâncias governamentais da França. Pretende-se ainda refletir acerca das violações morais e éticas presentes no caso, fornecendo explicações mais completas acerca das motivações por trás dos atores securitizadores, as interações assimétricas entre os envolvidos, assim como o significado do fenômeno de securitização da imigração para as relações internacionais. Para tal fim, admite-se um viés pós-colonialista, que, em momento propício, será esclarecido.

3. SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO EM CALAIS

Este capítulo tem como objetivo inicial a contextualização histórica da situação dos imigrantes da região de Calais no período de 1999 até 2016, de forma a entender as circunstâncias sócio-políticas tanto no âmbito internacional quanto no individual ao longo do tempo. Destacam-se dois momentos marcantes, o centro de Sangatte e o centro “The Jungle”, que propiciam uma melhor apresentação do cotidiano dos imigrantes na região do norte francês e dos posicionamentos governamentais, midiáticos e populares dentro desse cenário. Ao longo do texto, serão apontados os elementos do processo de securitização, sendo estes melhor esclarecidos ao final do capítulo.

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Antes de adentrar na história do centro de Sangatte, é fundamental expor a situação legal da fronteira entre a França e o Reino Unido. Este último, mesmo quando membro da União Europeia, nunca chegou a assinar o Acordo de Schengen, responsável por garantir a livre circulação de pessoas entre os países signatários, inclusive para não nacionais dessas nações. Portanto, entre a França e o Reino Unido, sempre existiu um pleno controle de fronteiras, o que representa uma maior barreira para aqueles sem visto ou não documentados (BHATIA, 2018, p. 184).

Para lidar com a entrada e saída de pessoas, um dos mais importantes tratados firmados pelos dois países é o Protocolo de Sangatte. Acordado em 1991, o documento assegura a cooperação e a ajuda mútua nas atividades de controle de fronteira relacionadas ao Eurotúnel, inaugurado em 1994, que ligaria a cidade francesa Calais à cidade inglesa Folkestone. Tem-se como principais definições a autorização para que os oficiais de fronteiras possam prender e deter pessoas seguindo as próprias leis no território do outro Estado, e a obrigação de aceitar um imigrante de volta quando o outro Estado nega a entrada em seu território (CARE4CALAIS, 2019, p. 3-4).

Ao longo dos anos, várias medidas foram tomadas, acompanhadas de outros arranjos legais de controle de fronteira, entre os britânicos e os franceses. Para alguns autores (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021; ISACKER, 2019), muitos desses acordos bilaterais, como o Tratado de Touquet (2003), que será explicado adiante, representam um movimento de externalização de fronteiras por parte do Reino Unido, financiador da maior parte das atividades do controle. A partir dessa externalização, os imigrantes passaram a ter cada vez

menos chances de conseguirem chegar ao território britânico (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 8-9).

Paralelamente, o governo francês implementou um conjunto de políticas para impedir a fixação dos imigrantes em trânsito, mesmo que temporariamente, na região de Calais. Como descrito no relatório do Refugee Rights Europe (2021, p. 9, tradução nossa), “infra-estruturas de securitização e vigilância cada vez mais pesadas têm sido instaladas ao longo dos anos, a fim de restringir o acesso das pessoas deslocadas aos portos e estações ferroviárias, bem como a potenciais locais de habitação, como florestas, zonas industriais e edifícios abandonados”¹⁴. Assim, Calais foi transformada em um ponto de estrangulamento dos fluxos migratórios para o Reino Unido, onde milhares de migrantes se encontram forçados a viver precariamente, enquanto esperam meses ou até anos por uma oportunidade de travessia para território britânico (ISACKER, 2019, p. 615).

3.1.1 SANGATTE

Ao final da década de 1990, o número de imigrantes, em condições extremamente degradantes, na cidade, era tão grande que foi aberto um centro de acolhimento. Localizado em Sangatte, uma comuna francesa parte do território de Calais, o centro foi operado pela Cruz Vermelha local e fornecia acomodação, alimentação e assistência médica. Durante os três anos (1999-2002) em que se manteve aberto, aproximadamente 70 mil indivíduos, incluindo curdos iraquianos, afegãos e kosovares, passaram por lá (FREEDMAN, 2018, p. 405).

A maioria dos imigrantes tinha o Reino Unido como destino final, isso se deve, segundo Monish Bhatia, por considerarem a regulação de asilo mais favorável e humanitária, além de alguns já possuírem família ou amigos no país e conhecerem a língua inglesa. Inicialmente, o centro se mostrava de pouco interesse por parte dos políticos e da mídia britânica, porém, com um aumento significativo das tentativas de ultrapassagem da fronteira, o assunto passou a tomar protagonismo nos jornais. Estes passaram a exigir um maior reforço nas fronteiras enquanto promoviam também medo e histeria através de manchetes como: “Parem a invasão”, “Não podemos aceitar mais requerentes de asilo”, “Asilo: estamos sendo invadidos” e “Refugiados, corra para salvar sua vida”. Deste modo, a imprensa britânica se mostrou cada vez mais

¹⁴ No original: “Increasingly heavy securitisation and surveillance infrastructure has been installed over the years in order to restrict displaced people's access to the ports and train stations, as well as to potential living sites such as woods, industrial zones and abandoned buildings.”

xenófoba, islamofóbica e anti-imigrante, direcionando, ainda, a opinião popular (BHATIA, 2018, p. 187-188).

Nessas circunstâncias, constatou-se uma enorme pressão por parte do governo do Reino Unido para que o centro fosse fechado, pois, de acordo com os britânicos, esse acolhimento tinha um efeito ímã, servindo como um fator de encorajamento para as travessias irregulares no Canal da Mancha (ISACKER, 2019, p. 615). Em 2002, portanto, foi fechado o centro de Sangatte, acompanhando a fala do então Ministro do Interior francês e posterior Presidente do país (2007-2012), Nicolas Sarkozy, que afirma a necessidade de “pôr fim a um símbolo de efeito magnético da imigração ilegal no mundo”¹⁵ (Défenseur des Droits, 2015, p. 9 *apud* KEEN, 2021, p. 14, tradução nossa).

No ano seguinte, as duas potências acordaram o Tratado de Touquet, que tinha como objetivo incrementar o Protocolo de Sangatte. O Tratado visava uma maior segurança nas fronteiras e o fortalecimento da cooperação bilateral através, principalmente, de um mais eficiente compartilhamento de informações e dados, do combate aos contrabandistas e da ênfase no bloqueio das travessias dos imigrantes antes mesmo de chegarem à região de Calais. (CARE4CALAIS, 2019, p. 7). Como detalhado por Bhatia (2018, p. 184-185, tradução nossa, grifo nosso):

Conforme o Tratado, os viajantes são obrigados a passar pelos controles de imigração no país de partida (em vez de no país de chegada). **O objetivo era claro desde o início: a exclusão de pessoas que procuravam asilo.** O acordo permitiu à Força de Fronteiras do Reino Unido estabelecer as suas operações em Calais, enviar mais oficiais e direcionar maiores recursos para o policiamento de fronteiras do lado francês. **Estas medidas crescentes foram implementadas para garantir que apenas os indivíduos que são “elegíveis” para viajar (livremente) pudessem entrar no país e, assim, detectar/bloquear todos os nacionais de “países terceiros” indesejados, indocumentados, “ilegais” e indignos de entrar na Grã-Bretanha.**¹⁶

Essa solução de intensificação da segurança de controle de fronteira “pouco fez além de criminalizar a presença de migrantes, limitar seu acesso a assistência humanitária e impor a eles

¹⁵ No original: “put an end to a symbol of the illegal immigration magnet effect in the world”.

¹⁶ No original: “As per the agreement, travellers are required to clear immigration checks in the country of departure (as opposed to arrival). The aim was clear from the outset—exclusion of people seeking asylum. The agreement made it possible for the UK Border Force to establish its operations in Calais, send more officers and direct greater resources towards border policing on the French side. These escalating measures were implemented to make sure that only those individuals who are ‘eligible’ to travel (freely) could enter the country and thereby detect/block all the unwanted, undocumented, ‘illegal’ and undeserving ‘third-country’ nationals from entering Great Britain.”

condições de ‘nomadismo forçado’ e miséria”¹⁷, como aponta Thom Tyerman (2021, p. 472, tradução nossa). Ou seja, ao contrário do esperado, o fechamento do centro de acolhimento não desencorajou as pessoas de viajarem para Calais para tentar atravessar para o Reino Unido. Isso se dá em razão não somente das condições de desespero dos indivíduos, mas também da localização da cidade francesa, que equivale ao ponto de menor distância entre os dois países e onde encontra-se o maior tráfego entre os territórios, oferecendo uma variedade de opções de transporte e, conseqüentemente, oportunidades de entrada, mesmo que perigosas (BHATIA, 2018, p. 188).

Nos anos após o desmantelamento do centro de Sangatte, o número de imigrantes aumentou e diminuiu com ciclos de ocupações autônomas espalhadas pela região, vivendo o assédio e a violência policial diariamente e sem nenhum apoio governamental (TYERMAN, 2021, p. 472). Foi nesse período que o termo “*jungle*” (selva) começou a ser utilizado pelos próprios migrantes para representar as condições de vida miseráveis em que eram impostas a eles, e todo o desrespeito e desumanidade que compõem a situação. Grupos de ativistas, então, passaram a disseminar a expressão, visando aumentar a conscientização da população e impulsionar o governo a agir a partir de uma perspectiva mais humanitária, ao invés de adotar as várias medidas de segurança (BHATIA, 2018, p. 189).

Contudo, ao longo do tempo, a imprensa tomou o nome “*jungle*” e deu um outro significado repleto de conotações racistas a ele, na intenção de criminalizar os imigrantes e criar uma distância ainda maior entre “eles” (imigrantes não-ocidentais) e “nós” (europeus brancos). Assim, o termo passou a ser popularmente associado a características como “sujo” e “perigoso”, demonstrando como “os habitantes da ‘selva’ foram transformados em ‘outros’ inferiores, subumanos, que não mereciam existir no Ocidente civilizado. A ‘selva’ [portanto] se tornou não só espacialmente como também simbolicamente segregada”¹⁸ (BHATIA, 2018, p. 190, tradução nossa). Como será explicado mais adiante, foi nesse contexto, de intensos posicionamentos anti-imigratórios, que o “The Jungle”, como era conhecido o maior centro de acolhimento da região, surgiu.

¹⁷ No original: “did little except criminalise migrant presence, limit their access to humanitarian support, and impose on them conditions of ‘forced nomadism’ and destitution”.

¹⁸ No original: “The inhabitants of the ‘jungle’ were now turned into inferior ‘other’, sub-humans, who did not deserve to exist in the civilized West. The ‘jungle’ not only became spatially but also symbolically bordered.”

3.1.2 THE JUNGLE

A criação desse novo centro de acolhimento se deu no contexto da crise de 2015-2016, experimentada por toda a Europa, quando houve um aumento acentuado do número de pessoas tentando atravessar o Mediterrâneo para chegar ao continente europeu. Os principais países de origem eram o Iraque, a Síria e o Afeganistão, enquanto os países de destino, a Itália e a Grécia, na maioria das vezes somente como entrada na Europa, isto é, muitos imigrantes tinham o objetivo de solicitar asilo ou refúgio em outros países europeus, como os imigrantes em Calais. No caso destes últimos, além dos países de origem citados, havia também pessoas advindas da Eritreia, Etiópia, Somália, Sudão e do Irã. (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 11; LÉONARD e KAUNERT, 2020, p. 8)

A partir de 2014, portanto, a população de imigrantes em Calais começou a crescer em nível exponencial, aumentando, conseqüentemente, as ocupações autônomas improvisadas em florestas, zonas industriais e edifícios abandonados. As condições de vida inadequadas eram amenizadas através das ações da sociedade civil, que distribuía refeições, produtos de necessidade básica, fornecia locais de banho e com energia elétrica, além de oferecer aulas de francês e assistência jurídica. Assim, como será possível observar mais adiante, o papel das organizações não-governamentais se mostraram essenciais para os imigrantes em todos os momentos (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 11; TYERMAN, 2021, p. 472-473).

Em resposta à chegada desses imigrantes, notou-se uma maior pressão popular e midiática contra a presença deles na região. Demonstrações de um “nacionalismo agressivo”, como caracterizado por Tyerman (2021, p. 471), tornaram-se mais frequentes nas ruas, onde grupos anti-imigratórios diziam lutar por uma “França para os franceses”. Esse tipo de discurso era acompanhado de um aumento da violência contra os imigrantes, incluindo provocação de incêndios em locais fornecidos pelas ONGs e até nas moradias.

Nesse cenário, os políticos rapidamente se articularam no sentido de reforçar a segurança nas fronteiras: os franceses aumentaram o número de policiais de choque estacionados em Calais e os britânicos forneceram financiamento para a construção de mais uma cerca. Além disso, a então prefeita de Calais Natacha Bouchart afirmou a necessidade de centralizar os serviços de assistência aos imigrantes em um local supervisionado pelo governo, que viria a se tornar o “The Jungle”. De acordo com Bouchart, a nova locação somente para imigrantes “‘esvaziaria 80% da presença de migrantes na cidade’ e, assim, ‘aliviaria os

Calaisiens que têm direito a um pouco de serenidade”¹⁹ (TYERMAN, 2021, p. 473, tradução nossa). A partir disso, os imigrantes receberam ordens de despejo, como já era costumeiro, forçando o deslocamento para o novo acampamento. Essa transferência, entretanto, não se mostrou tão pacífica, uma vez que envolvia ameaças por parte da polícia e destruição das moradias existentes (ISACKER, 2019, p. 614).

Consolidou-se assim, pouco a pouco, um único grande acampamento, o primeiro desde o centro de Sangatte, em março de 2015. O centro evidenciou a exclusão dos imigrantes da sociedade e da vida cívica no âmbito legal, burocrático e físico. Diante disso, Tyerman, assim como Isacker (2019, p. 613), argumenta que a construção do “Jungle” foi uma estratégia de controle de fronteira a partir do princípio da segregação entre as populações cidadãs e não-cidadãs. (TYERMAN, 2021, 473-474)

Juntando a limitada prestação humanitária restritiva e a dissuasão, esta estratégia [a criação do centro] confinou os migrantes a uma “zona tolerada” periférica, tornando o resto da cidade num espaço de tolerância zero. Oferecendo apoio (mínimo) em termos de alimentação, assistência médica, assistência jurídica e abrigo, o centro continha a população migrante fora dos locais regulares e espaços públicos da cidadania de Calais. Restringiu, ainda, a mobilidade dos migrantes ao concentrar todos os meios de sobrevivência a um local isolado, longe dos principais pontos de passagem da fronteira, especialmente do Túnel. Desta forma, a geografia da cidade foi dividida em centro/periferia, a população [foi] segregada em identidades europeias (os “calaisienses”) e não europeias (os migrantes), (...) reproduzindo as relações geopolíticas racializadas de Norte/Sul como realidades localmente incorporadas de “regularidade” e “irregularidade”²⁰. (TYERMAN, 2021, p. 474, tradução nossa)

Além dessa reflexão sobre o significado do isolamento dos imigrantes, o autor traz a fala de Marine Le Pen, uma política francesa de extrema-direita, que fortalece a ideia apresentada acima. Em uma visita a Calais, em 2014, Le Pen afirmou que a presença de migrantes na cidade era uma ameaça à segurança nacional, solicitando a deportação automática, independentemente de seus direitos de asilo, e declarando que “a imigração é um verdadeiro

¹⁹ No original: ““would ‘empty 80% of the migrant presence in the town’ and thereby ‘relieve the Calaisiens who have a right to a bit of serenity””

²⁰ No original: “Combining restrictive humanitarian provision with deterrence, this strategy confined migrants to a peripheral ‘tolerated zone’ while making the rest of town a space of zero tolerance. Offering (minimal) support in terms of food, medical assistance, legal aid, and shelter, the day centre contained the migrant population outside the ordinary places and public spaces of Calaisien citizenship. And it constrained migrants’ mobility by tethering everyday subsistence to an isolated location away from key border crossing points, especially the Tunnel. In this way, the town’s geography was divided into centre/periphery, the population segregated along European (‘Calaisien’) and non-European (‘migrant’) identities, (...) reproducing racialised geopolitical relations of North/South as locally embodied realities of ‘regularity and ‘irregularity’.”

veneno, cuja consequência mais visível e mais chocante é Calais. Os clandestinos são ilegais, são criminosos nos termos da lei, que não têm negócios no nosso território nacional”²¹ (TYERMAN, 2021, p. 471-472, tradução nossa).

As condições do acampamento em si eram consideradas desumanas, o que resultou em diversas denúncias sobre violação de direitos humanos, tais quais o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, à proteção contra a tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes, a garantia de não ser arbitrariamente privado dos seus bens, o direito a um nível de vida adequado que garanta saúde e bem-estar e o direito a cuidados e assistências especiais para as mães e crianças (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 21).

No geral, encontravam-se 6 a 8 mil pessoas - segundo o relatório do Refugee Rights Europe (2021, p. 20), em setembro de 2016, chegou a 10 mil - vivendo em tendas e barracas montadas em ruas lamacentas repletas de lixo e infestadas de rato (ERDENER, 2020, p. 7-8). Dentre as solicitações de melhorias das condições por parte de várias organizações não-governamentais e órgãos internacionais, o governo francês foi instado a estabelecer mais pontos de água, sanitários e instalações de recolha de lixo, a fazer a devida limpeza no local, a criar acesso para serviços de emergência e a identificar e proteger menores não acompanhados (que correspondia a 87% das crianças/adolescentes no centro) (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 21).

Apesar de toda a falta de infraestrutura e assistência básica, que deveria ser ofertada pelo governo, o “Jungle” também passou a representar uma comunidade, com atividades próprias de comércio, educação e lazer (FREEDMAN, 2018, p. 404). Durante esse período, foram construídos centros médicos, escola, creche, biblioteca, igreja, mesquitas, entre outras estruturas que fornecem um grau maior de normalidade para os residentes (ERDENER, 2020, p. 8). Para isso, eles contavam com uma lista extensa de atores da sociedade civil, como Art Refuge, Calaid, Help Refugees, Calais Action, Care4Calais, Calais Kitchens, Kitchen in Calais, Utopia 56, the Unofficial Women and Children's Centre, the Hummingbird Project, dentre vários outros (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 13).

Em fevereiro de 2016, o governo francês anunciou que destruiria o centro seguindo os interesses dos imigrantes, que corriam risco de serem vítimas de contrabandistas e traficantes dentro do “Jungle”, isto é, em prol da segurança dos residentes. Porém, Freedman argumenta que o encerramento do centro aconteceu devido ao interesse das autoridades francesas e

²¹ No original: “immigration is a true poison, the most visible and most shocking consequence of which is Calais. The clandestines are illegal, they are criminals in terms of the law, who have no business on our national territory”

britânicas em evitar qualquer movimento que incentivasse a presença de imigrantes no local (FREEDMAN, 2018, p. 412).

O acampamento foi completamente fechado em 24 de outubro de 2016 (BHATIA, 2018, p. 181). No processo, vários imigrantes tiveram que sair às pressas e acabaram perdendo seus pertences, além de terem de enfrentar mais violência policial. Dois meses depois, a ouvidoria de direitos humanos da França - Défenseur des Droits - divulgou um relatório sobre o despejo do campo de Calais, destacando as suas muitas falhas, como a falta de antecipação, a falta de coordenação, o ato de manter os menores não acompanhados isolados da proteção infantil, dentre outras (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 30).

Assim sendo, como conclusão da contextualização histórica, com foco na criação e destruição dos dois principais centros de acolhimento de Calais, percebe-se a ausência de uma resposta adequada a esses fluxos migratórios por parte dos governos envolvidos. A posição da França e do Reino Unido, voltadas a uma política de não-fixação e controle intenso de fronteira, acompanhada das atividades de outros atores importantes, como a mídia, negam uma possível solução humanitária e acabam securitizando a presença dos imigrantes em Calais, explicitado na seção 3.3 (KEEN, 2021, p. 10).

3.2 CONTEXTO REGIONAL

Antes de adentrar no caso de Calais, entende-se como necessário expor a securitização da imigração em um nível mais amplo. Uma vez que a França está dentro da União Europeia, o país sofre os efeitos das movimentações e decisões no âmbito da instituição. Um exemplo disso é o Regulamento de Dublin, que faz parte da legislação da UE e alega que a aplicação de asilo deve ser feita no primeiro país da União Europeia em que a pessoa entra. Segundo a norma, esse país de entrada se torna responsável pelo processo de aplicação e representa o único local onde o imigrante tem autorização para residir (ERDENER, 2020, p. 6). Tendo isso em mente, muitos imigrantes em Calais fogem das autoridades para que não sejam identificados e percam o direito de regularizar sua condição em território britânico (FREEDMAN, 2018, p. 413-415).

Os acontecimentos e decisões em Calais acabam gerando consequências em outros locais também, como, por exemplo, quando o “The Jungle” foi destruído. Nesse contexto, alguns países vizinhos aumentaram imediatamente suas medidas de segurança: na Bélgica, o governo mandou helicópteros e mais de 250 oficiais para a fronteira com a França, já o governo holandês deslocou pessoal das forças armadas para cidades portuárias estratégicas, a fim de

apoiar a polícia militar na busca por migrantes tentando atravessar para o Reino Unido (CARE4CALAIS, 2019, p. 26).

Voltando às leis migratórias da UE, é apontado por alguns autores que estas não se mostram muito favoráveis aos imigrantes. Como argumenta Jean-Baptiste Farcy (2020, p. 743-744), o princípio da igualdade e não-discriminação, embora fundante para o direito internacional dos direitos humanos, permanece uma promessa não cumprida no contexto da imigração. Tyerman (2021, p. 470) aprofunda essa ideia em relação à situação de Calais, afirmando a existência de regulamentos de visto discriminatórios, a externalização de controle de fronteira militarizada e um policiamento interno securitizado. Desta forma, a estrutura vigente da região acaba por dividir a população mundial numa hierarquia de cidadania nacional, impondo restrições à liberdade de circulação das pessoas.

Quanto aos ocorridos marcantes no âmbito da União Europeia, é reconhecida a “crise migratória” de 2015-2016, já mencionada anteriormente, que serviu como ponto de partida para o fortalecimento da ideia da imigração como um assunto de segurança. A acentuada chegada dos imigrantes foi intensamente retratada pela mídia e tomou protagonismo na esfera política, tornando-se uma das pautas mais observadas na Europa. Nesse contexto, a retórica anti-imigratória se tornou mais presente, representando os migrantes como “‘aliens’ que se infiltram na Europa para corroer o tecido social e cultural”²² (GATTINARA, 2018, p. 272, tradução nossa).

O termo “crise”, segundo Jane Freedman (2018, p. 410), faz parte desse discurso securitizador, sendo utilizado para legitimar políticas repressivas e ainda para ocultar as experiências e inseguridades dos próprios imigrantes. Conforme explica a autora:

A utilização do termo “crise” aplicado a uma situação particular, sinaliza como afirmação de que esta situação é “diferente das questões políticas e sociais que enfrentamos rotineiramente”, e que surgiu por razões fora do controle dos líderes políticos. Na situação atual, os líderes da UE têm repetidamente destacado a natureza sem precedentes dos fluxos de refugiados que chegam à Europa e a forma como as causas desta migração estão “fora do seu controle”. [...] A “crise” também tem sido exibida como forma de justificar medidas excepcionais tomadas contra refugiados, como por exemplo o fechamento de fronteiras, a detenção ou o envio a países terceiros.²³ (FREEDMAN, 2018, p. 409-410, tradução nossa)

²² No original: “aliens who infiltrate Europe to corrode its social and cultural fabric”.

²³ No original: “The use of the term ‘crisis’ applied to a particular situation, signals as claim that this situation is ‘different from political and social issues that we routinely confront’, and that it came about for reasons outside of the control of political leaders. In the current situation, EU leaders have repeatedly stressed the unprecedented nature of the flows of refugees coming to Europe and the way that the causes of this migration are ‘out of their hands’. [...] ‘Crisis’ has also been evoked as a way of justifying exceptional measures taken against refugees, such as the closure of borders, detention, or return to third countries.”

Como exemplo, Freedman retrata a situação de Calais. Ela afirma que o governo francês e as autoridades locais argumentam que os acampamentos autônomos de imigrantes ao redor da cidade é um evento fora do normal, do qual eles não têm controle. Isso justificaria uma série de ações reativas ao invés de uma política planejada e coerente, além de referir-se aos acampamentos como “locais excepcionais”, onde as leis, tanto nacionais quanto internacionais, podem ser suspensas. Isso faz parte da retórica de securitização, que será aprofundada posteriormente (FREEDMAN, 2018, p. 409-410).

Em relação às práticas da UE, houve um aumento significativo da atuação da Frontex, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira. Foi possível notar um maior desenvolvimento das tecnologias usadas nas fronteiras, o aumento do número de parcerias com outros órgãos de segurança, como com a OTAN, a promoção de conhecimentos sobre o tema de migração como um assunto de segurança, e ainda sobre crime organizado e terrorismo (LÉONARD e KAUNERT, 2020, p. 10).

A associação entre a imigração e terrorismo também se intensificou nesse período e compôs o processo de securitização da União Europeia. Essa associação decorreu, principalmente, de uma percepção generalizada da “crise terrorista” na Europa, que acontecia ao mesmo tempo da “crise migratória”, nos anos de 2015 e 2016 (LÉONARD e KAUNERT, 2021, p. 570). Em meio a isso, os imigrantes tentavam se desvencilhar dessa associação, através de manifestações afirmando solidariedade às vítimas dos ataques terroristas e lemas como “nós também somos contra os terroristas” (KEEN, 2021, p. 19).

Dessa forma, pode-se afirmar o sucesso da securitização da imigração da União Europeia (LÉONARD e KAUNERT, 2021, p. 564). De acordo com Huysmans, mencionado por Bello e Demirkol, a migração foi securitizada na instituição por ser considerada uma ameaça à ordem pública, à identidade, à cultura e à economia dos países europeus (DEMIRKOL, 2022, p. 274). Segundo ele, “como consequência do crescente nacionalismo de direita na Europa, os políticos e os meios de comunicação se tornaram atores ativos na securitização da imigração: afirmando, basicamente, que os imigrantes são as causas da falta de segurança nacional”²⁴ (DEMIRKOL, 2022, p. 276-277, tradução nossa).

Bello (2022, p. 1328, tradução nossa) contribui com a ideia de um viés discriminatório por trás da securitização: “a mobilidade humana foi socialmente construída como uma ameaça

²⁴ No original: “as a consequence of increasing right-wing nationalism in Europe, politicians and the mass media have taken the stage to securitise immigration: they basically utter that immigrants are the causes of the national security deficit.”

e uma crise a ser gerida através da atividade de atores estatais e não-estatais, que detêm uma cognição específica de etnia e nação, indicando uma narrativa preconceituosa da migração”²⁵. A partir disso, ela indica que com a intensificação da securitização, é a linguagem não da segurança, mas do preconceito que torna a migração uma preocupação de segurança nacional (BELLO, 2022, 1331).

3.3 A SECURITIZAÇÃO

Deste ponto em diante, serão analisados, através da Teoria de Securitização, os significados por trás dos acontecimentos relatados na contextualização histórica, tendo em mente o contexto regional. Será possível identificar os atores securitizadores, assim como o discurso e as práticas promovidas por eles, que constroem a ideia da existência de uma ameaça a um objeto referente. Ademais, apresenta-se a perspectiva da audiência, a fim de verificar o sucesso da securitização.

Num panorama geral, os atores desse caso são as instâncias governamentais francesas e britânicas, em conjunto com a mídia, que argumentam a ideia dos imigrantes como uma ameaça existencial a sociedade e a segurança nacional. Já as populações dos países envolvidos representam a audiência, que aceita a ideia defendida pelos atores. Importante ressaltar, entretanto, que esse estudo se volta às movimentações dentro do território francês, apesar da relevante participação dos britânicos no caso.

3.3.1 ATORES SECURITIZADORES

Os atores securitizadores mais fortes correspondem aos principais tomadores de decisão: o governo francês e o britânico. Como entidades legítimas com um alto poder de influência, eles têm papel muito significativo no processo de securitização, especialmente através das práticas securitizadoras. Além disso, algumas figuras políticas individualmente, como a Marine Le Pen, já citada neste trabalho, também são atores que possuem autoridade e habilidades persuasivas, que argumentam a presença dos imigrantes em Calais como um problema de segurança (FREEDMAN, 2018, p. 407; DERMIKOL, 2022, p. 276).

²⁵ No original: “human mobility has been socially constructed as a threat and a crisis to manage through the activity of both state and non-state actors, who hold a specific cognition of ethnicity and nation that informs a prejudicial narrative of migration”.

Ademais, o *Rassemblement National*, ou *Front National* (FN), se mostra como um dos mais bem sucedidos partidos políticos anti-imigratórios na Europa (CLAYTON *et al.*, 2021, p. 180). Nas eleições presidenciais de 2017, Calais foi um dos dois departamentos metropolitanos franceses, onde a candidata do FN, Marine Le Pen, ganhou (KEEN, 2021, p. 12). No geral, o partido tem grande influência na questão migratória, sendo descrito da seguinte forma:

Na França, o Front National, partido autoritário-populista, goza de notável influência na arena política, midiática e eleitoral, embora não conte com uma representação estável no parlamento. Especialmente desde o início do projeto de “desdemonização” do partido de Marine Le Pen, a agenda do FN sobre migração, segurança e Islã representa um recurso crucial para movimentos anti-imigratórios, que de outra forma são limitados por leis que proíbem discriminação religiosa, étnica e racial.²⁶ (GATTINARA, 2018, p. 277, tradução nossa)

No âmbito local, os governantes, em sua maioria, se voltam aos interesses da população, adotando, um posicionamento ideológico contrário a imigração e apresentando uma argumentação mais pragmática sobre a inadequação de seu território para acolher imigrantes. Mesmo que eles não sejam diretamente responsáveis pela política migratória no geral, eles têm sim o poder e os meios de adotar estratégias que envolvem negar abrigo aos refugiados, retardar procedimentos administrativos e dar visibilidade e legitimidade às preocupações dos cidadãos locais (GATTINARA, 2018, p. 289).

Nesse contexto, os movimentos populares anti-imigratórios se mostram de extrema relevância na disseminação de ideais discriminatórios que ligam os imigrantes ao terrorismo, à criminalidade e à insegurança. É defendida a obrigação moral das autoridades locais de intervir contra essa ameaça, porém, algumas entidades, como a Calaisiens en Colère, não se limitavam à retórica e afirmavam atuar como “complementares” as atividades da polícia, organizando patrulhas nas ruas em busca dos acampamentos para suas dissoluções. Portanto, esses grupos estavam muito bem organizados, e apesar de não terem legitimidade, eles conseguiam alimentar a ideologia anti-imigratória entre seus integrantes principalmente (GATTINARA, 2018, p. 281).

Por fim, outro ator securitizador refere-se a mídia, cuja importância se observa principalmente durante o funcionamento dos grandes centros e com o início da “crise

²⁶ No original: “In France, the authoritarian-populist [nationalist and extreme-right] Front National (FN) enjoys remarkable influence in the political, mediatic, and electoral arena, even though it does not count on a stable representation in parliament. Especially since the beginning of Marine Le Pen’s project of ‘de-demonization’ of the party, the FN’s agenda on migration, security, and Islam represents a crucial resource for anti-immigration movements, which are otherwise constrained by laws forbidding religious, ethnic, and racial discrimination.”

migratória” de 2015-2016. As matérias jornalísticas têm um grande peso, representando uma, e às vezes a única, fonte de informação acessada pelos indivíduos, possuindo também um enorme alcance e grau de credibilidade. Assim, o modo de urgência como foi várias vezes retratado o aumento do fluxo de imigrantes, por exemplo, influenciou a população no geral a acreditar nessa emergência. Além disso, a mídia tem um grande papel divulgando certas declarações manifestadas pelos outros atores já citados, assim como relatos da população local, que tradicionalmente são percebidos como autênticos devido à proximidade das pessoas com o acontecimento (Clayton *et al.*, 2021, p. 179; SHETTY, 2022, p. 414).

3.3.2 RETÓRICA E PRÁTICAS SECURITIZADORAS

Como já apontado algumas vezes, o processo de securitização em Calais ocorre tanto através da retórica quanto das práticas. Esses dois elementos se complementam e fortalecem a construção da percepção do imigrante como uma ameaça.

3.3.2.1 RETÓRICA

A narrativa usada pelos atores securitizadores é voltada à suposta necessidade de agir em prol da segurança, ignorando a condição de vulnerabilidade em que os imigrantes se encontram. Seu sofrimento e seus direitos acabam invisibilizados sob a categoria imposta a eles de “migrantes ilegais”. Monish Bhatia (2018, p. 192) escreve sobre essa construção da imagem pejorativa dos imigrantes, enxergados como o “outro”, ao terem suas diferentes características étnicas, raciais e religiosas associados com crime e violência. Como consequência, tem-se um cenário onde a violação de direitos humanos é aceita:

O migrante “ilegal”, um enquadramento racial branco, afasta os solicitantes de refúgio para fora do domínio humanitário, baseado em direitos, e coloca-os numa esfera racializada e criminalizada. Altera o seu status de indivíduos em risco, merecedores de segurança, para aqueles que são riscos, criminosos e uma fonte de insegurança – algo que precisa ser detectado, controlado e impedido de entrar ou viver no país.²⁷ (BHATIA, 2018, p. 193, tradução nossa)

²⁷ No original: “The ‘illegal’ migrant, a white racial framing, pushes refugee seekers out from the humanitarian and rights-based realm and pulls them into a racialised and criminalised sphere. It switches their status from at-risk individuals deserving of safety and security to those who are risks, criminals and a source of insecurity—one that needs to be detected, controlled and stopped from entering or living in the country.”

A partir desse conceito de “migrante ilegal”, os imigrantes passam a ser criminalizados por algo que são e, assim, mesmo não cometendo nenhum ato ilegal, o próprio status de não-documentado é entendido como um crime. Dessa maneira, eles viram alvo de medidas de controle de fronteiras, experimentando deportações e detenções, além de discriminações racistas, xenófobas e islamofóbicas (BHATIA, 2018, p. 194).

Os principais atores que promovem esse discurso em relação aos imigrantes em Calais são a mídia e figuras políticas, como é possível notar através dos exemplos dados ao longo do texto. Além destes, os grupos anti-imigratórios também seguem essa mesma linha de argumentação, como exemplifica Gattinara (2018, p. 290, tradução nossa):

Se as autoridades planejam construir um acampamento perto de uma escola, existe o risco de os migrantes violarem crianças ou estudantes; se o centro estiver próximo da fábrica de água, os jihadistas poderão envenenar o abastecimento de água; se um acampamento estiver próximo de uma instituição de ciência da computação, corre o risco de comprometer a defesa e a inteligência nacionais.²⁸

Torna-se relevante ainda identificar a forma pela qual esses grupos costumam se mobilizar, que normalmente envolve os outros atores já identificados. A primeira forma é através de intervenções diretas e de protestos, que visam não somente gerar uma escalada do conflito (imigrantes vs. polícia), mas também exercer controle sobre o território para impedir a fixação de migrantes. A segunda diz respeito a eventos orientados para meios de comunicação, na intenção de denunciar as más práticas por parte do governo e de organizações não-governamentais de auxílio aos imigrantes, além de disseminar mais informações segundo a perspectiva deles. Já a terceira forma de mobilização refere-se a atos institucionais e administrativos promovidos por membros de partidos políticos ou autoridades locais e prefeitos, com o objetivo de inibir a instalação de centros de acolhimento (GATTINARA, 2018, p. 279).

3.3.2.2 PRÁTICAS

As práticas observadas são majoritariamente promovidas pelo governo francês e britânico e reforçam a imagem do imigrante como ameaça. Nas últimas duas décadas, vários acordos bilaterais foram firmados nessa direção, envolvendo um orçamento gigantesco - o

²⁸ No original: “If the authorities plan to build a camp in proximity to a school, there is a risk that migrants may rape children or students; if the camp is close to the water factory, Jihadists might poison the water supply; if a camp is near a computer science institution, it risks jeopardising national defence and intelligence.”

Reino Unido, entre os anos de 2014 e 2018, por exemplo, investiu aproximadamente £200m na cooperação conjunta de resposta a “migração ilegal” em Calais (CARE4CALAIS, 2019, p. 13). Além disso, o nível excessivo do controle de fronteira, como a expansão da infraestrutura nas regiões de travessia, por exemplo, e do policiamento local transmitem a ideia de uma situação de muito perigo, que demandaria uma movimentação extraordinária (KEEN, 2021, p. 17).

Seja no desmantelamento dos centros de acolhimentos comentados, seja no dia a dia, a polícia de Calais se mostrava em grande quantidade e demasiadamente violenta. Um exemplo trazido por Keen (2021, p. 20, tradução nossa) retrata uma invasão a restaurantes e lojas dentro do “The Jungle”, em julho de 2016, um momento em que Calais se tornou a cidade francesa com o maior número de agentes policiais por habitante. O autor descreve: “em certo momento, 20 viaturas policiais se alinharam na parte oeste do centro, juntamente com oito carros da polícia. Policiais com escudos e capacetes chegaram ao acampamento de ambos os lados, como se estivessem em uma operação militar”²⁹. Ele, então, explica como “esse tipo de ‘exagero’ serviu para dramatizar a suposta ‘ameaça’ dos imigrantes”³⁰.

Referente a infraestrutura que vem sendo ampliada cada vez mais ao longo dos anos, ela é uma combinação de medidas para deter os refugiados e medidas para os localizar. Há, portanto, cercas de segurança, cães farejadores, guardas de segurança privados, tecnologia CCTV (vídeo-vigilância através de monitores conectados à uma rede central), câmeras térmicas, barreiras infravermelhas, tecnologia de raios X, controles biométricos, polícia de choque armada, equipamento de detecção de intrusão, scanning de veículos, arame farpado, drones de vigilância, centros de detenção e aviões/jatos de deportação (CARE4CALAIS, 2019, p. 15).

3.3.3 AUDIÊNCIA

Antes de apresentar a percepção da população francesa, é interessante voltar à conceitualização da Teoria de Securitização, especialmente nas considerações feitas por Vânia Pinto (2014, p. 165-167). A autora aponta que a aceitação da audiência depende de três pontos: (1) a lógica interna do discurso; (2) a legitimidade do ator, que deve ser considerado uma autoridade para falar sobre o assunto em questão; (3) uma conexão entre a ameaça existencial

²⁹ No original: “At one point, 20 police-vans were lined up on the west side of the camp, along with eight police cars. Police with shields and helmets came at the camp from both sides, as if in a military operation.”

³⁰ No original: “This kind of ‘overkill’ served to dramatize the alleged ‘threat’ from the exiles”.

e as associações históricas/culturais de perigo e dano, que levaria a audiência a reconhecer o suposto risco da ameaça. Esses três pontos determinam se o público entende a explicação dada pelo ator securitizador como crível e relevante, os dois critérios necessários para a aceitação.

Todos esses pontos são reconhecidos no processo de securitização da imigração em Calais, que conta com uma lógica interna do discurso e das práticas, promovidos por atores legítimos, como os governos nacionais e locais, principalmente. O terceiro ponto também se mostra presente quando analisamos o contexto sócio-cultural francês. De acordo com Katherine Clayton *et al.* (2021, p. 176), a noção de nacionalidade e cidadania na França segue um caráter unitário, universalista e secular, levando a população francesa a uma aversão maior a culturas estrangeiras em seu território, especialmente as não-ocidentais, como é o caso em questão. Como consequência, o sentimento anti-imigrante acaba predominando entre os franceses.

Na pesquisa feita pelos autores (CLAYTON *et al.*, 2021, p. 196), eles apontam que os nativos que passam a conviver com os imigrantes tendem a aceitar mais facilmente a presença destes na França. Porém, aqueles que não têm contato direto com os estrangeiros acabam moldando sua opinião através de relatos estereotipados apresentados pela mídia e por figuras públicas. Nesse sentido, o sentimento anti-imigratório no país segue tanto a associação feita entre imigrantes, terrorismo e ameaça física, quanto a ideia de que a cultura do estrangeiro é incompatível com os valores e tradições europeias (GATTINARA, 2018, p. 291).

Assim sendo, dados apresentados pelo Ifop Group (2017, p. 33) apontam que 61% da população francesa acredita que a França deve proteger-se mais do restante do mundo, chegando a 67% segundo a visão da população local de Calais. Além disso, em pesquisa mais recente, esse número, referente a população francesa geral, chega a 65%, enquanto 61% consideram que não pode-se acolher mais imigrantes devido às diferenças de valores, que levam a problemas de coabitação (IFOP, 2023). A partir dessas considerações, confirma-se o sucesso da securitização da imigração em Calais.

Quadro 1 - Securitização da imigração em Calais

Atores securitizadores	Os principais atores são o governo francês, o governo britânico e os meios midiáticos presentes nesses dois países. Além disso, algumas figuras políticas, como a Marine Le Pen, e alguns grupos populares anti-
------------------------	--

	imigratórios, como Calaisiens en Colère, contribuem nesse processo de securitização.
Retórica securitizadora	A narrativa que contribui para a construção da imagem do imigrante como uma ameaça se baseia numa criminalização do próprio status de não-documentado, ignorando a condição de vulnerabilidade em que os imigrantes se encontram. Nesse sentido, seus direitos são invisibilizados sob a categoria imposta a eles de “migrantes ilegais”, tendo suas diferentes características étnicas, raciais e religiosas associados com crime e violência.
Práticas securitizadoras	As práticas se referem a uma movimentação intensa por parte dos governos francês e britânico, envolvendo um nível excessivo de policiamento e de controle de fronteira, que conta com uma ampliação constante da infraestrutura e das tecnologias voltadas à segurança. Essas práticas demandam um grande orçamento e transmitem uma ideia exagerada acerca da imagem dos imigrantes como ameaça.
Audiência	A audiência nesse caso é a população francesa, entre a qual o sentimento anti-imigrante é predominante. Na França, a noção de nacionalidade e cidadania segue um caráter unitário, universalista e secular, levando a população francesa a uma aversão maior a culturas estrangeiras em seu território, especialmente as não-ocidentais. A partir desse contexto, os franceses, em sua maioria, vê sentido nas falas e práticas advindas dos atores securitizadores. Assim sendo, a aceitação quanto a ideia dos imigrantes em Calais como ameaças se mostra uma realidade.

Fonte: Autoria própria

4. POLÍTICA DE NÃO-FIXAÇÃO

Neste capítulo, será oferecida uma descrição mais extensa acerca da política de não-fixação adotada pelo governo francês na região de Calais, caracterizada pela violência policial, restrição de acesso a comida e água, despejos em massa, desmantelamento de acampamentos, além do impedimento da ajuda da sociedade civil (FREEDMAN, 2018, p. 410). A partir disso, será possível identificar as conseqüentes violações de direitos humanos e analisar a política de não-fixação como uma medida extraordinária, decorrente do processo de securitização da imigração já explicado no último capítulo. Por fim, serão feitas considerações acerca dessas práticas e seus efeitos a partir da perspectiva pós-colonialista.

4.1 DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE NÃO-FIXAÇÃO

Nota-se que, desde o princípio, o posicionamento da França voltou-se à perspectiva anti-imigratória, na tentativa de fazer com que os imigrantes não se fixassem no território de Calais. Ao longo dos anos, os mecanismos de segurança utilizados pelo país europeu só se intensificaram e compõem hoje a política de não-fixação. Essa medida, portanto, anunciada em 2018 pelo então Ministro do Interior Gérard Collomb, corresponde tanto às práticas adotadas anteriormente quanto às mais recentes, sendo que estas últimas se mostram cada vez mais consolidadas e preocupantes (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 9).

No contexto de pós-destruição do “The Jungle”, as condições daqueles que ficaram em Calais se deterioraram ainda mais. Desde então, os imigrantes encontram-se em constante movimento e temerosos por suas vidas. Sem acesso a água, comida e eletricidade, eles costumam dormir em barracas montadas em locais impróprios, como em florestas e debaixo de pontes, correndo o risco diariamente de serem identificados pela polícia, que não se esquivam do uso da força. Palmas (2021, p. 509) e Isacker (2019, p. 617) caracterizam essas medidas como parte de uma política de exaustão, onde os imigrantes experimentam privação de sono, espancamentos, expulsão de espaços e instalações públicas, sendo reduzidos a uma existência animal, de extrema instabilidade.

Em seu estudo etnográfico, Luca Queirolo Palmas acompanha um grupo de jovens afegãos, que apresenta a luta diária pela sobrevivência experimentada pelos imigrantes na região. Um deles declara: “Só temos as roupas que vestimos. Quando estão rasgadas ou muito sujas, encontramos outras e jogamos estas fora. Precisamos permanecer leves para viver e

atravessar”³¹ (PALMAS, 2021, p. 501, tradução nossa). Através das descrições, fica claro o estado de insegurança e vulnerabilidade em que são expostos, sendo resumido pelo autor como uma “geografia irregular formada por racismo estrutural, solidariedade, violência, atos de resistência e transgressão silenciosa”³² (PALMAS, 2021, p. 500, tradução nossa).

Figura 1 - Exemplo de ocupação autônoma improvisada



Fonte: PALMAS, 2021.

Referente a solidariedade, tem-se a indispensável participação da sociedade civil, que inclui a distribuição de alimentos, água, roupas, produtos de higiene básica, entre outras formas de apoio. Ao longo dos anos, entretanto, foram estabelecidos alguns mecanismos de limitação da assistência humanitária, como a impossibilidade de distribuir comida. Essa decisão, tomada pela Prefeitura de Calais, parte da perspectiva de que essa ajuda atrairia os imigrantes para a região, indo contra, portanto, a política de não-fixação (PALMAS, 2021, p. 502). Como resposta, o Conselho do Estado (*Conseil d'État*), um órgão governamental da jurisdição administrativa francesa, determinou que as próprias autoridades locais tinham a responsabilidade de prover serviços básicos para os imigrantes (PATTERI, 2022, p. 871).

O governo francês passou a fornecer o mínimo de suporte, disponibilizando chuveiros, banheiros e bebedouros, que poderiam ser utilizados pelos imigrantes através de uma série de procedimentos burocráticos (PALMAS, 2021, p. 503). Ao longo do tempo, a participação do governo se mostrou insuficiente. Percebeu-se ainda uma forte presença policial nos pontos de assistência e uma movimentação estratégica, que consistia na destruição das ocupações autônomas enquanto os imigrantes estavam nestes pontos. No geral, os imigrantes não

³¹ No original: “We only have the clothes we’re wearing. When they’re torn or too dirty, we find other clothes and throw these away. We must stay light in order to live and get across”.

³² No original: “jagged geography made of state racism, solidarity, violence, acts of resistance, and silent transgression”.

confiavam nos serviços oferecidos pelo governo, chegando até a boicotá-los (PATTERI, 2022, p. 871).

Durante a pandemia de Covid-19, a situação voltou a piorar com outro decreto proibindo a distribuição de alimentos e água. Dessa vez, a decisão não foi julgada como ilegal, tendo sido renovada mais 12 vezes, sob o pretexto de que tais distribuições criam grandes grupos de pessoas, representando, assim, um risco a saúde. Apesar de cumprirem as diretrizes de saúde recomendadas, várias ONGs receberam multas ao longo desse período, uma vez que seus trabalhos não eram entendidos como essenciais (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 46).

Além desses decretos, o governo promove outras formas para dificultar as atividades da sociedade civil, como descreve o trecho a seguir:

L’Auberge des Migrants, Utopia 56, Refugee Info Bus e Help Refugees publicaram um relatório, Calais: o assédio policial aos voluntários, baseado no testemunho de cinquenta voluntários. O relatório registra o assédio policial a voluntários em Calais entre 1 de novembro de 2017 e 1 de julho de 2018. Durante este período, foram identificados e relatados 646 incidentes, com as interações entre agentes da polícia e voluntários registradas como vigilância; verificações de identidade e infrações de trânsito; revistas pessoais, revistas de veículos e pertences; obstrução de atividades voluntárias através de multas, proibição de distribuição, imobilização de veículos; e abuso verbal e violência física. Multas injustificadas para estacionamento “danoso”, “muito danoso” e “perigoso” de veículos de ajuda humanitária eram frequentemente emitidos em áreas remotas perto de onde as pessoas deslocadas estavam localizadas. Como a utilização de ônibus e carros é essencial para o monitoramento dos direitos humanos, para chegar aos locais e para as iniciativas, indicar como alvo as atividades de solidariedade significa dar enfoque a seus veículos. A ausência de veículos significa a não entrega de apoio para os migrantes. (PATTERI, 2022, p. 879-880, tradução nossa)³³

Apesar das limitações, os imigrantes passaram a depender completamente da assistência oferecida pela sociedade civil, que tenta compensar a insatisfatória atuação do Estado. Diversos programas de ajuda foram readaptados a condições de mobilidade, contando com estruturas

³³ No original: “L’Auberge des Migrants, Utopia 56, Refugee Info Bus and Help Refugees published a report, Calais: the police harassment of volunteers, based on the testimony of fifty volunteers. The report records police harassment of volunteers in Calais from 1 November 2017 to 1 of July 2018. During this time, 646 incidents were identified and reported, with police officers and volunteers’ interactions registered as surveillance; ID checks and traffic violations; body searches, searches of vehicles and personal belongings; obstruction of volunteer activities through fines, banning distribution, immobilisation of vehicles; and verbal abuse and physical violence. Unjustified ticketing for ‘harmful’, ‘very harmful’ and ‘dangerous’ parking of aid vehicles was often issued in remote areas close to where displaced people were located. As the use of buses and vans are essential for human rights monitoring, reaching the sites and sharing initiatives, targeting solidarity activities meant targeting their vehicles. No vehicles means no aid to be delivered to migrants.”

móveis, como vans e ônibus. Exemplos dessas atividades são o “Refugee Info Bus” e o “Refugee Youth Center”. O primeiro se volta à disponibilização de uma rede móvel de wifi, que permite com que os imigrantes entrem em contato com suas famílias, já o segundo serve como um espaço móvel de recreação e educação para crianças e jovens. A partir desses projetos, as organizações não-governamentais oferecem além de locais seguros, de acesso à informação e condições básicas de sobrevivência, um certo grau de normalidade para a vida dos imigrantes (PATTERI, 2022, 874-877).

Em relação a violência policial, são descritas situações sofridas pelos imigrantes devido a brutalidade dos policiais, que resulta em imigrantes com numerosos ferimentos, como ossos quebrados, articulações deslocadas e complicações médicas decorrentes da exposição repetida ao spray de pimenta. Além disso, diariamente, eles lidam com o confisco de sacos de dormir, cobertores e roupas e também com casos de contaminação da comida e da água (ERDENER, 2020, p. 9; TYERMAN, 2021, p. 475-476). Dessa forma, a polícia local transmite para os imigrantes uma imagem de ameaça ao invés de proteção (PALMAS, 2021, p. 504).

As forças policiais estão presentes também nas tentativas de travessia para o Reino Unido, por meio da fiscalização não só das entradas oficiais, mas também de locais estratégicos e dos veículos de carga, sendo que a maioria daqueles que atravessam clandestinamente o Canal da Mancha consegue através deste último (ISACKER, 2019, p. 615). Eles entram nos veículos quando parados em estacionamentos, postos de gasolina ou portões na zona portuária, por exemplo, e se escondem em meio às mercadorias (PALMAS, 2021, p. 506).

Além disso, um ponto importante sobre as travessias se refere ao fortalecimento do controle de fronteiras, visto que leva os imigrantes às mais perigosas tentativas. Observa-se inclusive um aumento dos preços cobrados por contrabandistas, que aproveitam-se da situação e passam a oferecer meios relativamente mais seguros e eficazes, sendo que somente aqueles com maior condição financeira são capazes de custear. Enquanto isso, os mais pobres enfrentam travessias mais arriscadas, correndo um risco ainda maior de perderem suas vidas na rota (KEEN, 2021, p. 22).

A partir desses relatos, fica claro o estado de exaustão mental e física que são impostos a eles pelas autoridades francesas na tentativa de tornar o local inabitável e desencorajar a estadia dos imigrantes, assim como a chegada de outros. Sem qualquer tentativa de compreensão mais ampla sobre esses indivíduos, o governo francês continua fracassando na tentativa de resolver a situação dos imigrantes, seja no sentido de ajudá-los a atingirem seus objetivos ou seja oferecendo o mínimo de assistência humanitária em seu território (FREEDMAN, 2018, p. 406).

4.2 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Nos últimos anos, organizações internacionais, organizações não-governamentais e até órgãos governamentais franceses reconheceram violações de direitos humanos dos imigrantes em Calais. Em 2021, a Human Rights Watch (HRW) publicou um relatório no qual afirmava que as práticas observadas são incoerentes com o princípio da dignidade humana, conceituado como “o valor fundamental e, de fato, a base do Direito Europeu em matéria de direitos humanos”³⁴ (ECSR, 2004, tradução nossa). Segundo a organização, os atos provocados pela política de não-fixação violam o direito à proteção contra tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, a proibição de remoções forçadas, o direito à alimentação adequada e o direito de proteção e cuidado da criança (HRW, 2021, p. 72).

4.2.1 PROTEÇÃO CONTRA TRATAMENTO DEGRADANTE

O direito à proteção contra tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante é garantido pela Declaração Universal de Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, pela Convenção contra a Tortura, Convenção sobre os Direitos da Criança e pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Na região de Calais, percebe-se a violação desse direito em diversas atitudes, como os despejos forçados e frequentes, o confisco e a destruição dos abrigos improvisados, o fornecimento limitado de água, alimentos, banheiros e chuveiros, além do não fornecimento de abrigos de emergência aos necessitados. Todas essas medidas expõem os imigrantes a um tratamento degradante, envolvendo ainda a violação de outros direitos que serão abordados mais adiante (HRW, 2021, p. 72).

As movimentações da polícia local constituem também um tratamento cruel e desumano. Em um relatório do Refugee Rights Europe, foi reportado que 89,2% dos imigrantes respondentes da pesquisa foram vítimas de violência policial durante seu período em Calais. Dentre estes, 84% afirmaram estar em situações onde foi usado gás lacrimogêneo, 52,7% experimentaram outras formas de violência física, enquanto 27,7% foram abusados verbalmente. Além dos imigrantes, os voluntários e ativistas também sofrem do assédio policial, como exposto anteriormente. Algumas das atitudes observadas foram intimidações verbais, importunação sexual, restrição dos movimentos dos indivíduos e dos veículos

³⁴ No original: “the fundamental value and indeed the core of positive European human rights law”.

utilizados nos projetos de assistências, entre outras (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 40-41).

4.2.2 PROIBIÇÃO DAS REMOÇÕES FORÇADAS

A remoção forçada fere o direito à moradia adequada, previsto no artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, como parte da ideia da garantia de um nível de vida adequado. O Relator Especial sobre o Direito à Moradia Adequada reforçou, em 2020, que esse direito independe do status dos migrantes, além de ter de ser entendido num sentido amplo, a fim de assegurar segurança, paz e dignidade na vida de todos (HRW, 2021, p. 74).

Em Calais, o direito à moradia adequada é desrespeitado não somente a partir dos despejos forçados, mas também pela forma como os imigrantes costumam viver: formação de ocupações improvisadas em locais impróprios, como florestas e debaixo de pontes, compostas por barracas e/ou sacos de dormir, normalmente adquiridos com entidades da sociedades civil (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 37). Dessa forma, são impossibilitados elementos fundamentais de uma moradia considerada adequada, que deve incluir o acesso à água potável, saneamento, energia para cozinhar, aquecer e iluminar, banheiros, meios de armazenamento de alimentos, descarte de lixo, além da falta de segurança (CESCR, 1991).

Para a compreensão acerca da remoção forçada, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais define como “a remoção permanente ou temporária, contra a sua vontade, de indivíduos, famílias e/ou comunidades das casas e/ou terras que ocupam, sem a provisão e acesso a formas apropriadas de proteção legal ou outra”³⁵. No geral, “os despejos não devem resultar em indivíduos desabrigados ou vulneráveis à violação de outros direitos humanos”³⁶, sendo que as autoridades devem tomar todas as medidas apropriadas e utilizar todos os recursos disponíveis, para garantir que haja habitação alternativa adequada disponível (CESCR, 1997, tradução nossa).

Na cidade francesa, percebe-se a remoção forçada como a principal medida da política de não-fixação e é considerada não somente como uma violação do direito à moradia adequada, como também uma violação da proteção contra tratamento desumano e degradante. Os despejos

³⁵ No original: “the permanent or temporary removal against their will of individuals, families and/or communities from the homes and/or land which they occupy, without the provision of, and access to, appropriate forms of legal or other protection”.

³⁶ No original: “evictions should not result in individuals being rendered homeless or vulnerable to the violation of other human rights”.

acontecem quase diariamente, quando são recolhidos seus pertences e forçados a se retirarem dos locais. Em sua maioria, esse processo envolve violência policial e resulta em vários imigrantes machucados e desabrigados, uma vez que não é oferecida outra opção de alojamento para eles (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 37).

Nas situações em que foram disponibilizadas outras alternativas, elas se mostram totalmente ineficazes. Um exemplo foi uma operação de setembro de 2020, quando aproximadamente 800 pessoas foram forçadas a sair de suas habitações improvisadas. Alguns foram intimados pela polícia a entrarem nos ônibus, que os realocariam em Centros de Acolhimento e Operação (CAO), localizados por toda a França. Esses centros serviriam como um lar temporário e ofereceriam suporte legal e administrativo para a regularização das condições de migrante. Na prática, a estrutura dos CAOs se mostrou insuficiente para receber e auxiliar tantos imigrantes, além de não atender aos objetivos deles, que consistia em chegar ao Reino Unido (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 38). Algumas das problemáticas presentes nessas operações são explicadas no trecho abaixo:

Em suma, o elevado risco de detenção em caso de descumprimento, a falta de informação acessível e confiável sobre o destino desse ônibus, bem como a ausência de opções de alojamento individualizadas, são algumas das razões pelas quais este tipo de operação de acolhimento é muitas vezes denominada precisamente como “forçadas.” Os parâmetros de tal operação desconsideram o consentimento das pessoas envolvidas e, ao invés de fornecerem alojamento adequado e apropriado, são utilizados principalmente como forma de dispersar e retirar as pessoas da zona fronteiriça. Este sistema é também utilizado como uma ferramenta política para retratar o Estado francês sob uma luz mais favorável: simultaneamente “resolvendo” o problema das pessoas que permanecem na fronteira entre o Reino Unido e França, bem como supostamente garantindo o seu acesso a abrigo. Contudo, os despejos e as operações de abrigo forçado que os acompanham continuam ineficazes, uma vez que as pessoas dispersas tendem a simplesmente voltar pouco tempo depois.³⁷ (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 39, tradução nossa)

Por fim, o número de remoções forçadas de imigrantes na região de Calais se mostra extremamente alto, tendo chegado a 1.058 em 2020, isto é, em meio a pandemia de Covid-19.

³⁷ No original: “In sum, the high risk of arrest in the case of non-compliance, the lack of accessible and reliable information regarding the destination of these buses, as well as the absence of individualised accommodation options, are some of reasons this type of sheltering operation is often termed as precisely ‘forced.’ The parameters of such an operation disregard the consent of the people concerned, and rather than provide adequate and appropriate accommodation, are mostly used as a way to disperse and remove people from the border area. This system is also used as a political tool to portray the French state in a better light: simultaneously ‘solving’ the problem of people staying at the UK-France border, as well as supposedly ensuring their access to shelter. However, the evictions and accompanying forced sheltering operations remain ineffective since the dispersed people tend to simply return shortly thereafter.”

A Relatora Especial sobre Moradia Adequada, Leilani Farha, foi até Calais e afirmou a necessidade de uma ação urgente por parte do Estado em prol de entrar em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 36-38).

4.2.3 DIREITO À ÁGUA E ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

O direito à alimentação e água também compõem a ideia de um nível de vida adequado previsto no artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A partir de considerações feitas pelo CDESCR, a Human Rights Watch (2021, p. 77, tradução nossa) define esse direito como “‘fundamental para a vida’ e ‘inextricavelmente relacionado’ com o direito ao mais alto padrão de saúde possível e com o direito das crianças à sobrevivência e ao desenvolvimento”³⁸.

Referente ao direito à água especificamente, entende-se como um pré-requisito para o cumprimento dos outros direitos humanos. Segundo o Comitê (CDESCR, 2003, tradução nossa), “o direito humano à água confere a todos água em quantidade suficiente, segura, aceitável, fisicamente e financeiramente acessível para uso pessoal e doméstico. É necessária uma quantidade adequada de água potável para evitar morte por desidratação, para reduzir o risco de doenças relacionadas à água e para garantir o consumo, a preparação de alimentos e as necessidades de higiene pessoal e doméstica.”³⁹.

Já em relação ao direito à alimentação adequada, o Comitê (1999, tradução nossa) afirma que está “indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para o cumprimento de outros direitos humanos garantidos pela Carta Internacional dos Direitos Humanos”⁴⁰. Além disso, tem-se como 4 elementos essenciais a disponibilidade, a acessibilidade, a adequação e a sustentabilidade, declarando o direito à facilidade da compra de alimentos cultivados corretamente e a um preço acessível, que satisfaçam as necessidades nutricionais e garantam a disponibilidade tanto para as gerações presentes quanto para as futuras (OHCHR, c2023).

³⁸ No original: “‘fundamental for life’ and are ‘inextricably related’ to the right to the highest attainable standard of health and the right of children to survival and development.”

³⁹ No original: “the human right to water entitles everyone to sufficient, safe, acceptable, physically accessible and affordable water for personal and domestic uses. An adequate amount of safe water is necessary to prevent death from dehydration, to reduce the risk of water-related disease and to provide for consumption, cooking, personal and domestic hygienic requirements”.

⁴⁰ No original: “indivisibly linked to the inherent dignity of the human person and is indispensable for the fulfillment of other human rights enshrined in the International Bill of Human Rights”.

Em Calais, como já descrito anteriormente, a quantidade de alimentos e água oferecido pelo governo se mostra insuficiente para toda a população imigrante, além de desconsiderar necessidades específicas de crianças pequenas e mulheres grávidas. As constantes mudanças de localização dos pontos de distribuição, normalmente sem aviso prévio, também representam um fator prejudicial do acesso aos auxílios estatais, assim como a dificuldade de chegar a esses locais (HRW, 2021, p. 46-47).

A indisponibilidade de água é um dos principais problemas, uma vez que tem-se em média 5 litros diários para cada pessoa enquanto a Organização Mundial da Saúde recomenda o mínimo de 20 litros para atingir níveis básicos de saúde e higiene. Quanto à alimentação, são distribuídas marmitas somente 2 vezes ao dia, sendo que nem todos conseguem nem ao menos chegar aos pontos de distribuição. No geral, os imigrantes têm acesso extremamente limitado a esses recursos, mesmo com a assistência da sociedade civil, que em muitos momentos teve suas atividades bloqueadas pelo governo francês (HRW, 2021, p. 47-50).

4.2.4 PROTEÇÃO E CUIDADO A CRIANÇA

As crianças constituem um grupo de maior vulnerabilidade, que demanda uma atenção especial, inclusive em relação aos direitos já comentados, como o de moradia e acesso a água e alimentação. Com base na Convenção sobre os Direitos da Criança, a Human Rights Watch (2021, p. 78, tradução nossa) escreve:

As crianças têm direito a cuidados, proteção e assistência especiais, especialmente se estiverem desacompanhadas ou de outra maneira “privadas temporária ou permanentemente do seu ambiente familiar”, e o direito à proteção contra violência, negligência e exploração. Os seus melhores interesses devem ser uma consideração primordial em todas as ações que lhes dizem respeito, incluindo as ações tomadas pelas autoridades públicas. O princípio do superior interesse inclui a obrigação dos Estados de promoverem a dignidade humana das crianças. Da mesma forma, o direito das crianças à vida inclui “o direito de desfrutar uma vida com dignidade”.⁴¹

Em 2017, o Comitê dos Direitos da Criança da ONU, em conjunto com o Comitê dos Trabalhadores Migrantes, invocou os Estados a garantirem às crianças um nível de vida adequado para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual e moral. Eles devem, portanto,

⁴¹ No original: “Children have the right to special care, protection, and assistance, particularly if they are unaccompanied or otherwise ‘temporarily or permanently deprived of their family environment,’ and the right to protection from violence, neglect, and exploitation. Their best interests should be a primary consideration in all actions concerning them, including actions taken by public authorities. The best interests principle includes an obligation of states to promote children’s human dignity. Similarly, children’s right to life includes ‘an entitlement to enjoy a life with dignity.’”

fornecer assistência, caso necessário, abordando aspectos educacionais, nutricionais, habitacionais, de vestuário e de lazer (HRW, 2021, p. 78-79).

Na cidade de Calais, observa-se um descumprimento dessas determinações. Como reportado pela organização não-governamental Refugee Youth Service, as crianças imigrantes estão enfrentando péssimas condições de saneamento, insegurança alimentar, falta de acesso a cuidados de saúde, a aconselhamento jurídico e a informações, além de serem expostas a exploração, abuso sexual, tráfico de seres humanos e violência policial (REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.*, 2021, p. 42).

Durante as remoções forçadas, é notável o tratamento inadequado por parte das forças policiais em relação às crianças, especialmente às mais de 300 desacompanhadas (HRW, 2021, p. 18). Estas últimas, além de não serem devidamente identificadas, são levadas aos mesmos alojamentos dos adultos, desrespeitando normas internacionais. Ademais, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos já declarou que deixar migrantes menores de idade desacompanhados sozinhos e/ou dependendo de ajuda da sociedade civil para seu cuidado é uma violação da proibição de tratamento desumano ou degradante. Assim sendo, as crianças têm seus direitos humanos claramente desrespeitados (HRW, 2021, p. 72).

4.3 MEDIDA EXTRAORDINÁRIA

Relembrando a conceitualização do capítulo teórico, as medidas extraordinárias correspondem às ações ou decisões tomadas num contexto de securitização, isto é, em meio a narrativa de uma ameaça existencial à segurança. Nesse cenário de urgência, onde é caracterizada a ameaça como “fora do normal”, justifica-se a utilização de meios excepcionais, que não necessariamente constam no ordenamento jurídico nacional e/ou internacional. A legitimidade do uso desse tipo de medida decorre, portanto, da construção da ideia de que esta é a única forma capaz de combater a ameaça (BUZAN *et al.*, 1998, p. 21, 24, 26).

As violações de direitos humanos comentadas na seção anterior constituem a política de não-fixação, sendo esta última decorrente do processo de securitização da imigração em Calais. Tem-se como conclusão, dessa forma, o reconhecimento da política de não-fixação como uma medida extraordinária, que infringe normas internacionais.

4.4. CONSIDERAÇÕES PÓS-COLONIALISTAS

Esta seção tem como objetivo questionar a existência dessa medida extraordinária no cenário internacional a partir de uma perspectiva pós-colonialista. Essa abordagem possibilita uma análise mais aprofundada acerca da estrutura do sistema internacional, incluindo as relações assimétricas entre os atores. Neste caso, com o histórico colonizador da França, a sua posição contemporânea como grande potência e, ainda, a falta de contestação sobre a política de não-fixação por parte da comunidade internacional evidencia aspectos estruturais baseados nas premissas colonialistas (DAVIES e ISAKJEE, 2019, p. 215).

Dentre essas premissas, tem-se um entendimento de um “ocidente civilizado”, cuja suposta superioridade era usada como justificativa da dominação colonizador-colonizado. Ao longo dos séculos de colonização, o continente europeu se aproveitou dessa narrativa, construindo uma hierarquia do hemisfério norte sob o sul (BHATIA, 2018, p. 204). Argumenta-se que esse tipo de pensamento molda as relações entre ocidentais e não-ocidentais até os dias de hoje, mantendo, assim, o desequilíbrio entre os países em relação a níveis de riqueza, poder e vulnerabilidade (TYERMAN, 2021, p. 468).

Referente aos fluxos migratórios, percebe-se como esses ideais imperialistas segregam nativos e não nativos, além de fomentar dentro dos países a necessidade de políticas migratórias mais firmes, especialmente para imigrantes “não-ocidentais” (Bhatia, 2018, p. 203-204). Nesse contexto, Tyerman (2021, p. 469, tradução nossa) apresenta a seguinte interpretação sobre o papel das fronteiras no sistema internacional:

Estas fronteiras têm as suas raízes em histórias coloniais de dominação, exploração e violência, e continuam a moldar a geopolítica mundial pós-colonial de acordo com uma preconceituosa “metafísica da ‘raça’, nação e cultura limitada codificada no corpo”. As distinções entre espaços e sujeitos que continuam a ser fundamentais para as relações internacionais, tais como nacional/internacional, cidadão/não-cidadão, nativo/imigrante, estão, portanto, impregnadas de legados racializados do domínio colonial. Como tal, a criminalização e o controle diários de corpos de migrantes “irregulares” são cruciais para a reprodução global de hierarquias racializadas de humanidade e poder.⁴²

Esse tipo de narrativa contribui com a securitização da imigração, que, como explorado no capítulo anterior, é uma realidade na União Europeia como um todo (LÉONARD e

⁴² No original: “These borders have their roots in colonial histories of domination, exploitation, and violence, and they continue to shape postcolonial world geopolitics according to a prejudicial ‘metaphysics of ‘race’, nation, and bounded culture coded in the body’. Distinctions between spaces and subjects which continue to be foundational for international relations, such as national/international, citizen/ noncitizen, native/immigrant, are therefore infused with racialised legacies of colonial rule. As such, the everyday criminalisation and control of ‘irregular’ migrant bodies is crucial to the global reproduction of racialised hierarchies of humanity and power.”

KAUNERT, 2021, p. 564). Com base nessas considerações, torna-se mais nítido o motivo pelo qual a França não é denunciada oficialmente pelas violações das normas internacionais no caso de Calais, uma vez que compartilha dos mesmos ideais com outros tomadores de decisão relevantes no sistema. A partir disso, os imigrantes, considerados diferentes e inferiores, são reduzidos a uma existência animalésca e tratados somente como uma questão de segurança (PALMAS, 2021, p. 509).

O caso analisado, portanto, representa um claro exemplo de mecanismo de perpetuação de uma assimetria de poder entre os Estados. Nesse contexto, a França, um país ocidental e historicamente colonizador, adota medidas que desfavorecem os imigrantes, em maioria “não-ocidentais”, e violam o princípio da dignidade humana. Sem repercussões negativas para o governo francês, essa situação demonstra como o sistema internacional continua fortalecendo a hegemonia europeia e norte-americana às custas da subalternidade dos mais fracos (FARCY, 2020, p. 743-744).

5. CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto ao longo da pesquisa, é possível entender a securitização da imigração que acontece em Calais. Como principais pontos, identifica-se o governo francês, o governo britânico e os meios midiáticos presentes nesses dois países como os atores securitizadores mais relevantes, enquanto a população francesa é entendida como a audiência. No geral, esses atores constroem a ideia do imigrante como uma ameaça através de uma narrativa que criminaliza o próprio status de não-documentado, associando características étnicas, raciais e religiosas específicas a crime e violência. Esse discurso anti-imigratório acompanha também práticas securitizadoras, voltadas à intensificação do policiamento e do controle de fronteira, que acaba transmitindo uma ideia exagerada acerca da suposta ameaça.

Todo esse processo baseia-se numa linguagem não de segurança, como é argumentado, mas sim do preconceito, a fim de criar uma distância ainda maior entre “eles” (imigrantes não-ocidentais) e “nós” (europeus brancos). Como consequência, observa-se a invisibilização da condição de extrema vulnerabilidade experimentada pelos imigrantes e a invisibilização de seus direitos, favorecendo, de certa forma, movimentações contra esse grupo, como através de medidas extraordinárias. A partir disso, respondendo a pergunta feita na introdução⁴³, a política de não-fixação representa um exemplo de medida extraordinária.

Essa política, decorrente de um processo de securitização, é caracterizada pela violência policial, restrição de acesso a comida e água, despejos em massa, desmantelamento de acampamentos, além do impedimento da ajuda da sociedade civil. Ela acaba normalizando a violação de direitos humanos dos imigrantes, incluindo o direito à proteção contra tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, a proibição de remoções forçadas, o direito à alimentação adequada e o direito de proteção e cuidado da criança.

Como defendido pela visão pós-colonialista, a falta de contestação por parte da comunidade internacional evidencia um sistema ocidentalizado, no qual as principais potências, que correspondem aos principais tomadores de decisão, compartilham ideais colonialistas. Este tipo de pensamento na contemporaneidade é responsável por perpetuar sentimentos discriminatórios e anti-imigratórios. Nesse sentido, os imigrantes, considerados diferentes e, conseqüentemente, inferiores, são reduzidos a uma existência animalesca e tratados somente como uma questão de segurança.

⁴³ “Em que medida a política de não-fixação aplicada pelas instâncias governamentais francesas em Calais se configura como uma ‘medida extraordinária’ decorrente de um processo de securitização?”

Assim sendo, os imigrantes em Calais sofrem ainda mais devido ao processo de securitização. Advindos de um contexto de conflito e de extrema pobreza, ao invés de encontrarem melhores condições de vida, como esperado, essas pessoas acabam limitadas a um local onde são perseguidas e onde seus direitos humanos são mais uma vez desrespeitados. Muitas delas acabam igualando, aliás, sua experiência na cidade francesa com as violências e os traumas sofridos em seus países de origem, demonstrando a atrocidade que é o tratamento oferecido pelo governo francês. (FREEDMAN, 2018, p. 411)

REFERÊNCIAS

BAELE, S. J.; JALEA, D. Twenty-five years of Securitization Theory: A corpus-based Review. **Political Studies Review**, v. 21, n. 2, p. 376-389, 2021.

BALZACQ, T.; LÉONARD, S.; RUZICKA, J. ‘Securitization’ revisited: theory and cases. **International Relations**, v. 30, n. 4, p. 494-531, 2016.

BELLO, Valeria. The spiralling of the securitisation of migration in the EU: from the management of a ‘crisis’ to a governance of human mobility? **Journal of Ethnic and Migration Studies**, v. 48, n. 6, p. 1327-1344, 2022

BHATIA, M. Social Death: The (White) Racial Framing of the Calais ‘Jungle’ and ‘Illegal’ Migrants in the British Tabloids and Right-Wing Press. In: BHATIA, M., POYNTING, S., TUFAIL, W. (eds) **Media, Crime and Racism. Palgrave Studies in Crime, Media and Culture**. 1. ed. 2018, p. 181-212. Disponível em:

<https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-319-71776-0_10#editor-information>.

Acesso em: 22 out. 2023.

BRANCANTE, P. H.; REIS R. R. A “Securitização da Imigração”: Mapa do Debate. **Lua Nova**, n. 77, p. 73-104, 2009.

BUZAN, B.; WAEVER, O.; WILDE, J. **Security: A New Framework of Analysis**. London: Lynne Renner, 1998.

CARE4CALAIS. Hunted. Deported. Detained: UK-French co-operation and the effects of border securitisation on refugees in Calais (2019). Disponível em:

<<https://stopwapenhandel.org/app/uploads/2018/04/hunted-detained-deported.pdf>>. Acesso

em: 22 out. 2023.

CESCR - COMMITTEE ON ECONOMIC, SOCIAL AND CULTURAL RIGHTS. General comment No. 4 : The right to adequate housing (art. 11(1) of the Covenant). Sixth Session (1991). Disponível em:

<https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCESCR%2FGEC%2F4759&Lang=en>. Acesso em: 25 out. 2023.

_____. General Comment No. 7: The Right to Adequate Housing: Forced Evictions. Sixteenth Session (1997). Disponível em:

<https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCESCR%2FGEC%2F6430&Lang=en>. Acesso em: 25 out. 2023.

_____. General Comment No. 15: The Right to Water (Arts. 11 and 12 of the Covenant). Twenty-ninth session (2003). Disponível em:

<https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=E%2FC.12%2F2002%2F11&Lang=en>. Acesso em: 25 out. 2023.

_____. General Comment No. 12: The Right to Adequate Food (Art. 11). Twentieth Session (1999). Disponível em:

<https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=E%2FC.12%2F1999%2F5&Lang=en>. Acesso em: 25 out. 2023

CLAYTON *et al.* Exposure to Immigration and Admission Preferences: Evidence from France. **Political Behavior**, v. 43, p. 175–200, 2021.

DAVIES, T; ISAKJEE, A. Ruins of Empire: Refugees, race and the postcolonial geographies of European migrant camps. **Geoforum**, v. 102, p. 214-216, 2019.

DEMIRKOL, Atahan. An Empirical Analysis of Securitization Discourse in the European Union. **Migration Letters**, v. 19, n. 3, p. 273-286, 2022.

ERDENER, Jasmine. Infrastructure in the Jungle: Infrastructure and Ideology in the Refugee Camps in Calais and along the U.S.-Mexico Border. **Communication, Culture and Critique**, v. 14, n. 1, p. 127-148, 2020.

ECSR - EUROPEAN COMMITTEE OF SOCIAL RIGHTS. Complaint No. 14/2003: International Federation of Human Rights Leagues (FIDH) v. France (2004). Disponível em: <<https://hudoc.esc.coe.int/eng/?i=cc-14-2003-dmerits-en>>. Acesso em: 25 out. 2023.

FARCY, Jean-Baptiste. Equality in Immigration Law: An Impossible Quest? **Human Rights Law Review**, v. 20, n. 4, p. 725-744, 2020.

FREEDMAN, Jane. ‘After Calais’: creating and managing (in)security for refugees in Europe. **French Politics**, v. 16, n. 4, p. 400-418, 2018.

GATTINARA, P. Europeans, Shut the Borders! Anti-refugee Mobilisation in Italy and France. In: PORTA, D. (eds) **Solidarity Mobilizations in the ‘Refugee Crisis’**. **Palgrave Studies in European Political Sociology**. 1. ed. 2018, p. 271-297. Disponível em: <https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-319-71752-4_10#citeas>. Acesso em: 22 out. 2023.

HANSEN, L. The little mermaid's silent security dilemma and the absence of gender in the Copenhagen School. **Millennium**, v. 29, n. 2, p. 285 - 306, 2000.

HOWELL, A.; RICHTER-MONTPETIT, M. Is securitization theory racist? Civilizationism, methodological whiteness, and antiblack thought in the Copenhagen School. **Security Dialogue**, v. 51, n. 1, p. 3-22, 2019.

HRW - HUMAN RIGHTS WATCH. Enforced Misery: The Degrading Treatment of Migrant Children and Adults in Northern France (2021). Disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2021/10/07/enforced-misery/degrading-treatment-migrant-children-and-adults-northern-france>>. Acesso em: 19 de abril de 2023.

IFOP. Balise d’opinion #229: Le regard des Français sur l’immigration (2023). Disponível em: <<https://www.ifop.com/wp-content/uploads/2023/06/119689-Rapport-SR-N229.pdf>>. Acesso em 22 de out. 2023.

ISACKER, Travis V. Bordering through domicile: spatializing citizenship in Calais. **Citizenship Studies**, v. 23, n. 6, p. 608-626, 2019.

- KEEN, David P. The Functions and Legitimization of Suffering in Calais, France. **International Migration**, v. 59, n. 3, p. 9-28, 2020.
- LÉONARD, Sarah; KAUNERT, Christian. Refugee flows and terrorism in the European Union: securitization through association. **International Politics**, v. 59, p. 562-576, 2022.
- LÉONARD, Sarah; KAUNERT, Christian. The securitisation of migration in the European Union: Frontex and its evolving security practices. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, v. 48, n. 6, p. 1417-1429, 2020.
- MOFFETTE, David; VADASARIA, Shaira. Uninhibited violence: race and the securitization of immigration. **Critical Studies on Security**, v. 4, n. 3, p. 291-305, 2016.
- OFFICE of the High Commissioner for Human Rights. **OHCHR**, 2023. OHCHR and the right to food. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/food>>. Acesso em: 22 out. 2023
- OPENLEARN FROM THE OPEN UNIVERSITY. **Securitisation theory - International Relations (3/7)**. YouTube, 3 out. 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wQ07tWOzE_c>. Acesso em: 16 de maio 2023.
- PALMAS, Lucas. ‘Now is the real Jungle!’ Institutional hunting and migrants’ survival after the eviction of the Calais camp. **EPD: Society and Space**, v. 39, n. 3, p. 496–513, 2021.
- PATTERI, Antonella. ‘Where migrants are, where they gather’: exploring solidarity on the move in Calais after the ‘jungle’. **Mobilities**, v. 17, n. 6, p. 867-884, 2022.
- PINTO, V. C. Exploring the interplay between Framing and Securitization theory: the case of the Arab Spring protests in Bahrain. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 57, n. 1, p. 162-176, 2014.
- REFUGEE RIGHTS EUROPE *et al.* Five Years On: An Analysis of the past and present situation at the UK-France border, five years after the peak of the Calais ‘Jungle’ Camp (2021). Disponível em: <<https://resourcecentre.savethechildren.net/document/five-years-on-an-analysis-2/>>. Acesso em: 22 out. 2023.
- SHETTY, Vaibhava. The role of non-elites and eyewitness videos in the visual securitisation of Calais asylum seekers. **European Journal of International Security**, v. 7, n. 4, p. 413-434, 2022
- SNYDER, J. One World, Rival Theories. **Foreign Policy**, n. 145, p. 52-62, 2004.
- TYERMAN, Thom. Everyday Borders in Calais: The Globally Intimate Injustices of Segregation. **Geopolitics**, v. 26, n. 2, p. 464-485, 2021.